

10

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
EDITAL — Concorrência n. 001/74

PÁGINA: 16

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Tomada de Preços n. 01/74

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos ns. 1.996 a ... 2.001

(D. Justiça)

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.690

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1974

**SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO  
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA  
Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

**RESUMO DESTACADO**

**EXEQUATUR**

Do Ministério das Relações Exteriores  
—xxxxx—

PORTARIA n. 2.581

**DECRETOS**

Do Governo do Estado  
—xxxxx—

**PORTARIAS**

Da Secretaria de Estado de Governo  
Da Secretaria de Estado da Fazenda  
—xxxxx—

RESOLUÇÕES ns. 193 a 202  
Do I.P.A.S.E.P.

ATA DA 9a. REUNIAO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da Companhia das Docas do Pará — (CDP)  
—xxxxx—

**EDITAIS**

De Compra de Terras  
—xxxxx—

**DECRETOS LEGISLATIVOS**

ns. 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107

Da Assembléia Legislativa

**Ministério das Relações  
Exteriores**

— EXEQUATUR —

DCI/C/625/923.1 (F1) (B46)

Concessão de EXEQUATUR — Senhor  
Johan Cesar Godeffroy, Cônsul Ho-  
norário da Suíça no Recife.

O Chefe do Departamento Consular

e Jurídico do Ministério das Relações  
Exteriores cumprimenta o Chefe do  
Gabinete do Governador do Estado do  
Pará e tem a honra de informá-lo de  
que, em 26 de novembro do corrente  
ano, foi concedido o EXEQUATUR do  
Governo brasileiro à nomeação do Se-  
nhor Johan Cesar Godeffroy para exer-  
cer as funções de Cônsul Honorário da  
Suíça no Recife, com jurisdição sobre  
os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas,  
Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Per-

nambuco, Piauí, Rio Grande do Norte  
e os Territórios do Amapá, Rondônia e  
Roraima.

2. O Chefe do Departamento Con-  
sular e Jurídico muito agradecerá o  
obséquo de mandar publicar, no órgão  
oficial do Estado, a notícia da conces-  
são desse EXEQUATUR.

Brasília, em 20 de dezembro de  
1973.

(G. Reg. n. 66)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO**

PORTARIA N. 2.581 — DE 31  
DE DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:—

Colocar à disposição da Presidência  
da República, o 2º Ten. PM Celestino  
Mendes de Azevedo, Idt. n. 2846-PM/Pa.  
da Polícia Militar do Estado, até ulterior  
deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Palácio do Governo do Estado do  
Pará, 31 de dezembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 81)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO**

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo,  
Deputado Antonio Amaral, no uso  
das atribuições que lhe foram con-  
feridas pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967, assinou os decre-  
tos CONCEDENDO o que abaixo se-  
gue aos seguintes funcionários:

NEOLINDA GOMES DE ARAUJO,  
Diarista (Centro de Saúde n. 2) 20 dias  
de (LTS) (Laudo Médico n. 2159 —  
Diag. Codif. 305.9 — 692.9), a contar  
de 17.7 a 5.8.73.

ORLANDO CORDEIRO DA ROCHA,  
Diarista (H. Colônia de Marituba) 20  
dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2076  
— Diag. Codif. 692.9), a contar de ..  
16.7 a 4.8.73.

AGOSTINHO FARIAS CAMPOS,  
Guarda Civil 3a. classe Optante do Qua-  
dro em extinção, 30 dias de (LTS)  
(Laudo Médico n. 2337 — Diag. Codif.  
401 — 690), a contar de 1o. a 30.8.73.

CARMEN DE LIRA FIGUEIRA  
CHAGAS, Diarista (Centro de Saúde n.

2), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n.  
2426 — Diag. Codif. 643.0), a contar de  
13.8 a 11.9.73.

CARLOS REINALDO SANTOS DE  
SOUZA, Diarista da SESPA (Gabinete  
do Secretário), 15 dias de (LTS) (Lau-  
do Médico n. 2620 — Diag. Codif. ....  
Y34.9 — 372), a contar de 28.8 a ....  
11.9.73.

CLARISSE FRANCO DE LIMA, Dia-  
rista (Centro de Saúde n. 1), 20 dias de  
(LTS) (Laudo Médico n. 2182 — Diag.  
Codif. 461), a contar de 20.7 a .....  
8.8.73.

LUIZ BANDEIRA DA CUNHA,  
Guarda Civil de 3a. classe, 20 dias de  
(LTS) (Laudo Médico n. 1942), — Diag.  
Codif. 590 — 099.9), a contar de 12 a  
31.7.73.

LEANDRO JORGE DE MATOS,  
Guarda Civil de 3a. classe, optante do  
Quadro em extinção da SEGUP, 20 dias  
de (LTS) (Laudo Médico n. 2370 —  
Diag. Codif. N998.9 — N894), a contar  
de 17.8 a 5.9.73.

MARIA HELENA BARBOSA CAR-  
DOSO, Diarista (H. Juliano Moreira),  
15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. ..  
2209 — Diag. Codif. 470 — 305.9), a  
contar de 23.7 a 6.8.73.

MARIA CASTRO DOS SANTOS,  
Diarista com estabilidade (H. Juliano  
Moreira), 30 dias de (LTS) (Laudo Mé-  
dico n. 1676 — Diag. Codif. 715 — 401),  
a contar de 6.6 a 5.7.73.

MAURÍCIO VASCONCELOS DA SIL-  
VA, Diarista da Secretaria de E. da Via-  
ção e Obras Públicas, 45 dias de (LTS)  
(Laudo Médico n. 1503 — Diag. Codif.  
Y34.9 — 550), a contar de 28.5 a ....  
11.7.73.

MARIA HELENA RODRIGUES GO-  
DEIA, Diarista (Centro de Saúde n. 2),  
20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. ...  
5903 — Diag. Codif. 615 — 055), a con-  
tar de 11 a 30.7.73.

MAXIMIANO CORREA PINHEIRO,  
Guarda de Trânsito de 2a. classe, 10

dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2108  
— Diag. Codif. 715), a contar de 11 a  
21.7.73.

MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Dia-  
rista da SESPA (Dep. de Administra-  
ção), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico  
n. 2624 — Diag. Codif. 692.3), a contar  
de 17 a 15.9.73.

MARIA DA LUZ NETO DOS SAN-  
TOS, Diarista (Centro de Saúde n. 3),  
30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. ...  
1833 — Diag. Codif. E823 — N929), a  
contar de 19.6 a 18.7.73.

MARIA LUIZA SILVA SOUZA, Dia-  
rista (Posto de H. do Jurunas), 40 dias  
de (LTS) (Laudo Médico n. 2401 —  
Diag. Codif. 401 — 564 — 715), a contar  
de 30.6 a 7.9.73.

MINERVINA VIEIRA NERY, Dia-  
rista (H. Juliano Moreira), 10 dias de  
(LTS) (Laudo Médico n. 2282 — Diag.  
Codif. Y34.0 — 372), a contar de 24.7  
do corrente ano.

MARIA DA GRAÇA PAIXÃO, Dia-  
rista (H. Juliano Moreira), 20 dias de  
(LTS) (Laudo Médico n. 1793 — Diag.  
Codif. 788.4 — 564), a contar de 5 a  
25.6.73.

ORLANDO GOMES DA SILVA, Dia-  
rista da SEGUP (Dep. de Administra-  
ção), 15 dias de (LTS) (Laudo Médico  
n. 1428 — Diag. Codif. 378), a contar  
de 18.5 a 1o.6.73.

VERA MAURÍCIO DE ABREU  
MELLO, Diarista do Instituto Médico  
Legal "Renato Chaves", 90 dias de Li-  
cença Repouso), (Laudo Médico n. ...  
2738), a contar de 20.9 a 18.12.73.

ALBA HELENA RIBEIRO PEREI-  
RA, Diarista (G. E. Augusto Correa —  
Bragança), 90 dias de licença repouso  
(Atestado de Bragança), a contar de ..  
2.8 a 30.12.73.

AMARYLES GOMES ALVES, Dia-  
rista (G. E. Isolada Cap. Antonio Aze-  
vedo — M. de Muaná), 90 dias de licen-  
ça repouso (Laudo Médico n. 2611) a  
contar de 30.8 a 28.11.73.



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração . . . . . 26-1196  
Chefia do Expediente e Redação . . . . . 26-0859

**Diretor-Presidente**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação e Divulgação**  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

**Chefe da Redação e Revisão**  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	300,00	N.º atrasado ao ano, aumenta . . .	0,70
Semestral . . . . .	150,00	Publicações	
N.º avulso. . . . .	1,50	Página comum, cada centímetro . . . . .	7,50
<b>Outros Estados e Municípios</b>		Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	800,00
Anual . . . . .	600,00		
Semestral . . . . .	300,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ANTONIO RAIOL AVIZ, Diarista (G. E. Augusto Correa — M. de Bragança), 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança), a contar de 6.7 a 3.10.73.

ANA COELI DIAS DE SOUZA, Diarista (E. E. Caldeira C. Branco — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2941), a contar de 8.11.73 a 5.2.74.

ADELAIDE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Diarista (E. I. de Urucu — M. de Bragança), 90 dias de licença repouso (atestado de Bragança), a contar de 21.8 a 18.11.73.

ANA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS, Diarista (E. R. A. Olimpio — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2580), a contar de 19.8 a 16.11.73.

ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Professor não titulado (G. E. C. C. Franca — Vigia), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 27.8 a 24.11.73.

ANA MARIA DO NASCIMENTO MACHADO, Servente (E. E. de Io. G. Izabel dos Santos Dias — Icoaraci), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2963), a contar de 25.9 a 22.12.73.

CLARA BRAGA MAMEDE, Professor Regente (E. E. de Io. G. — Briga, deiro Fontenelle — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2965), a contar de 30.9 a 28.12.73.

DORIS LEMOS DOS SANTOS, Professor não titulado (G. E. P. B. Lopes — Castanhal), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 30.7 a 27.10.73.

EDNA CARDOSO COSTA, Professor Primário (E. E. de Io. G. José Bonifácio — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2937), a contar de 20.9 a 18.12.73.

GEOVANE BASTOS ARAUJO, Diarista (E. R. de Ipitanga — T. Açú), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 13.8 a 10.11.73.

ESMERALDINA CASTRO BARBOSA, Diarista (E. E. D. Antonio Macedo Costa — M. de Igarapé Miri), 90 dias de licença repouso (atestado da FSSM — M. de Igarapé Miri), a contar de 23.7 a 20.10.73.

ELZA MARTINS MONTEIRO, Diarista (E. de Io. Grau — D. Pedro II — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2587), a contar de 30.7 a 27.9.73.

ILMA MARQUES DA COSTA, Diarista (E. R. L. Gonzaga — Itaituba), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 12.7 a 9.10.73.

IRACEMA DA SILVELRA E SILVA, Professor não titulado (G. E. Profa. Ma. Amélia de Vasconcelos — M. de Capanema), 90 dias de licença repouso (atestado Médico da FSSP), a contar de 10.8 a 7.11.73.

JOANA LEIA GUIMARAES MES,

QUITA, Diarista (G. E. Profa. Alice Carneiro — M. de Itaituba), 90 dias de licença repouso (FSSP Itaituba), a contar de 18.6 a 15.9.73.

LUX COELI RAMOS, Diarista (G. E. M. Furtado — Almeirim), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 21.7 a 18.10.73.

ARLINDO DANTAS DO AMARAL, Diarista (Serv. Distritais do Interior), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1609 — Diag. Codif. 533 — 564), a contar de 4.5 a 12.6.73.

DARCY SOARES PACHECO, Diarista (Centro de Saúde n. 1), 10 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2666 — Diag. Codif. 622), a contar de 27.8 a 5.9.73.

ESTÁCIO ARMANDO NASCIMENTO, Diarista (Div. de Engenharia Sanitária), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2020 — Diag. Codif. 375 — 0 — D 379 — 0 — D), a contar de 7.7 a 15.8.73.

FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, Diarista (H. de Isolamento), 40 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2177 — Diag. Codif. 680.6 — 534), a contar de 24.4 a 2.6.73.

FLORIPES SEBASTIANA OLIVEIRA DIAS, Diarista (Dep. de Assistência Médico Sanitária), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1343 — Diag. Codif. 590), a contar de 7.5 a 4.6.73.

IRACY MIRANDA DE MOURA, Diarista (H. Juliano Moreira), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2011 — Diag. Codif. 785.5), a contar de 10 a 30.7.73.

JOSÉ BRABO DE CARVALHO, Diarista (Div. de Serviços Odontológicos), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2592 — Diag. Codif. 465), a contar de 21.8 a 19.9.73.

JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA, Diarista (Div. de Fiscalização do Exerc. de Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem), 10 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1932 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 3 a 13.7.73.

MARIA LUIZA SILVA SOUZA — Diarista (Posto Médico do Jurunas), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2834 — Diag. Codif. 401), a contar de 11.9 a 10.10.73.

MARIA PIRES DE PAULA, Diarista (Centro de Saúde n. 2), 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2685 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 27.8 a 10.9.73.

MARIA PEDRINA MORAES, Diarista (H. Juliano Moreira), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1938 — Diag. Codif. 129 — 285), a contar de 10 a 20.7.73.

MARIA DO CARMO CUNHA DE FREITAS, Diarista (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1961 — Diag. Codif. 099.9 — 576), a contar de 27.6 a 26.7.73.

MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Diarista (H. Juliano Moreira), 20 dias de (LTS) (Laudo Mé,

dico n. 2441 - Diag. Codif. Y34.9 - 217), a contar de 16.8 a 4.9.73.

MARIA ICLEA SERRÃO FAYAL, Diarista (Div. de Serviços Odontológicos), 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 215 - Diag. Codif. 493), a contar de 30.7 a 13.8.73.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, LOBATO, Diarista (Div. de Serviços Odontológicos), 20 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 2063 - Diag. Codif. 677), a contar de 13.7 a 01.8.73.

MARIA FRASSINETE SOARES DA SILVA, Diarista (Escritório Técnico de Projetos), 10 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1780 - Diag. Codif. 056), a contar de 12 a 21.6.73.

MARIA DE FÁTIMA COSTA, Diarista (Centro de Saúde n. 1), 15 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1486 - Diag. Codif. 615), a contar de 21.5 a 4.6.73.

MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Diarista (H. Juliano Moreira), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1839 - Diag. Codif. 643.2), a contar de 18.6 a 17.7.73.

NATALINA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, Diarista (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 1552 - Diag. Codif. 894 - 035), a contar de 18.5 a 16.6.73.

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO  
DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve, reformar, "ex\_officio", de

acordo com a alínea "a", do art. 333 e letra "b" do parágrafo 1.º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30.12.1949 e Decreto Lei n. 186, de 24.03.1970, o Soldado SIMEÃO RAMOS DE ALCANTARA, pertencente ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.696,00 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo	140,00
- Gratificação por tempo de serviço (15%)	21,00
- Gratificação de Função Militar - Cat. I (5%)	7,00
- Gratificação de Função Militar - Cat. II (15%)	21,00
- Auxílio Moradia (25%)	35,00
- Gratificação de Risco de Vida (40%)	56,00
- Auxílio Invalidez (20%)	28,00

Total Mensal . . . . . 308,00

Total Anual . . . . . Cr\$ 3.696,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8764, de 11.12.1973.

### DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que

lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve, reformar, "ex\_officio", de acordo com a alínea "a", do art. 333 e letra "b" do mesmo artigo da Lei Estadual n. 207, de 30.12.1949 e Decreto Lei n. 186, de 24.03.1970, o Soldado ANTONIO MARQUES DA SILVA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.158,40 (Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Soldo	140,00
- Gratificação de Função Militar - Cat. I (5%)	7,00
- Gratificação de Função Militar - Cat. II (15%)	21,00
- Auxílio Moradia (8%)	11,20
- Gratificação de Risco de Vida (40%)	56,00
- Auxílio Invalidez (20%)	28,00

Total Mensal . . . . . Cr\$ 263,20

Total Anual . . . . . Cr\$ 3.158,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8764, de 11.12.1973.

## SECRETARIAS

### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 0035 - DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

1 - Organizar o Plano de Férias a serem gozadas pelos funcionários que servem no Gabinete do Secretário de Estado de Governo:

FRANCISCA C. DE LIMA - (relativas a 73) - 07.01.74 a 06.02.74;

FRANCISCA M. J. PEREIRA - (relativas a 72) - 01.04.74 a 30.04.74;

ALARICO R. DE CARVALHO - (relativas a 74) - 01.04.74 a 30.04.74;

OZÓRIO M. DE FREITAS - (relativas a 71) - 01.05.74 a 30.05.74;

ZULEIDE M. DE ANDRADE - re-

### GOVERNO

lativas a 71) - 01.05.74 a 30.05.74;

JOSÉ LÍCIO BARBALHO - (relativas a 74) - 01.06.74 a 30.06.74;

CLEONICE M. NOVAES - (relativas a 73) - 15.06.74 a 14.07.74;

ANTONIO C. CAMPOS - (relativas a 72) - 01.07.74 a 30.07.74;

ALBA N. A. AMARAL - (relativas a 74) - 15.07.74 a 14.08.74;

REGINA DAS GRAÇAS NUNES - (relativas a 74) - 01.08.74 a 30.08.74;

WILMA SOUZA DA SILVA - (relativas a 72) - 01.09.74 a 30.09.74;

MARIA OLÍMPIA TANCREDO - (relativas a 71) - 01.10.74 a 30.10.74;

AURINO F. DE ASSIS - (relativas a 73) - 01.12.74 a 30.12.74.

2 - Revogar a Portaria n. 033, de

18 de dezembro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 31 de dezembro de 1973.

Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
(G. Reg. n. 65)

### Departamento Estadual de Estatística

PORTARIA N. 01

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que, por Portaria n. 2.569 de 26.12.1973, do Exmo. Sr. Eng. Governador do Estado, designou MIRACY NUNES DOS SANTOS, ocupante efetiva do cargo de Estatísti-

**F A Z E N D A**

**SEGURANÇA PÚBLICA**

co, Padrão J, lotado no Departamento Estadual de Estatística, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Administração do aludido Departamento, no impedimento do Titular, Sr. HUGO DE ALMEIDA,

**R E S O L V E :**

Designar a serventúria RUTH LIMA ABREU, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão E, para responder pelo expediente da 1ª. Seção (SEFM), durante o impedimento da Titular MIRACY NUNES DOS SANTOS; e, ELZA BARROS CERBINO, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão E, para responder pelo expediente da 3ª. Seção, durante o impedimento da Titular EDMÉE TEIXEIRA GOES, Estatístico, Padrão H, aguardando aposentadoria compulsória, todos lotados, no Departamento Estadual de Estatística, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Governo, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano de 1974.

Departamento Estadual de Estatística do Pará, 03 de janeiro de 1974.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

HUGO DE ALMEIDA — Diretor Geral, em exercício.

(G. Reg. n. 57)

**Gabinete do Secretário**  
PORTARIA N. 198, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições contidas no artigo 50. da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973, e,

Considerando a solicitação formulada pela Sub-Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, em ofício n. 270 de 14 de dezembro de 1973,

**RESOLVE:**

1. Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias deverão entregar à repartição fiscal de sua jurisdição, até o dia 25 de janeiro de 1974, devidamente preenchida GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICM, correspondente ao ano de 1973.

2. Os Diretores dos Departamentos de Fiscalização Tributária e Exatarias do Interior, deverão providenciar, em regime de urgência, a distribuição dos formulários e instruções para preenchimento, de modo a permitir o cumprimento do prazo fixado no item anterior.

Após o recebimento e conferência das guias a que alude o item 10., deverão ser encaminhados ao Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1973.  
Econ. Carlos Alberto Bezerra Louzid  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 878 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.8.965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Amadeu Mendes da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior, Simbolo CC-23, do Quadro Permanente, lotado na Sede do Município de Ananindeua.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Segurança Pública, 27 de dezembro de 1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 17)

**A N Ú N C I O S**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Armando Cesar Pimentel de Moura Palha, Edison Ferreira de Assunção, Jairo Bezerra Lima, José Matias Lopes, José Tomaz Cabral Maroja, Ney Campos de Miranda, Ruth Abitibol e Yolanda Maria Maksud Hanna e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Domingos Corrêa Braga, José Carlos de Mendonça Nunes, José Maria Ribeiro Lisboa e Nélio Fernando Gonçalves.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 07 de janeiro de 1974. — (a) Oswaldo Nasser Tuma, 1º Secretário.

(T. n. 20609 — Reg. n. 57 — Dias 10, 11 e 12.1.1974)

**PERFUMARIAS PHEBO S/A.**  
CGC: 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
GEMEC/RCA. — 72/254  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os S-nhores acionistas de Perfumarias Phebo S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 16 (dezesseis) de janeiro corrente, às 16,00 horas em nossa sede social sita à Trav. Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte proposta da Diretoria:

- 1) Homologação do aumento de Capital de Cr\$ 21.818.948,00 para Cr\$ 32.437.985,00 deliberado em AGE de 26 de novembro de 1973;
- 2) O que ocorrer.

Belém, 4 de janeiro de 1974.

FAUSTO SOARES FILHO  
Vice-Presidente

(T. — Reg. n. 29 — Dias 8, 9 e 10.1.74)

**Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META**  
C.G.C. 04.958.617

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, e da legislação em vigor, convoco os S-nhores Acionistas para, no próximo dia 18 (dezoito) de janeiro do ano em curso, às 17 (dezesete) horas, na sede social da Empresa, sita à rua Sto. Antonio, n. 316, conj. 1301/1302, nesta capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- a) Eleição do Diretor Administrativo Financeiro;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de janeiro de 1974

Angenor Porto Penna de Carvalho  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 76—Dias—10, 11 e 12.1.74)

**LIMA, IRMÃOS S. A. —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 20 de dezembro de 1973.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às oito (8) horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Estando ausente o Diretor Presidente, Sr. Fernando de Matos Lima, assumiu a Presidência da Assembléia Geral de conformidade com o Estatuto Social, o Sr. José de Oliveira Mendes, Diretor 1o. Vice-Presidente, que após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Sra. Irene Damasceno de Souza e Sr. Cassiano Pinto da Silva, para 1o. e 2o. secretários, respectivamente. Por solicitação do Sr. Presidente foi lido pela Sra. 1a. secretária o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 11, 12 e 13 de Dezembro corrente, assim redigido: — LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CGC n. 04893970/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de Dezembro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Belém, Pará, 7 de dezembro de 1973. ass.) José de Oliveira Mendes, Diretor 1o. Vice-Presidente. Ainda pela Sra. 1a. Secretária, foi procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio, considerando medida de suma importância para os interesses da Sociedade, tem a honra de submeter a apreciação e julgamento de Vv. Ss., a presente Proposta de Aumento do Capital Social e consequentemente, a reforma do Estatuto Social. Justificamos esta nossa proposição com base na obrigatoriedade da aplicação no Capital, da variação líquida da correção monetária do Ativo Imobilizado, apurada nos termos da Lei 4.357/64, bem como no aproveitamento dos benefícios concedidos pelo Dec. Lei

401/68, cujo prazo foi prorrogado pelos Dec. Leis 614/69 e 1071/69, referentes a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Física ou Fonte, dos aumentos de Capital, realizados com reservas oriundas de lucros apurados em Balanço. Em face do exposto, propomos que o Capital Social seja elevado de Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) para Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00), devendo o aumento de Hum Milhão e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), ser realizado da seguinte forma: — Quinhentos e Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos (Cr\$ 501.679,53), valor da conta Fundo da Correção Monetária e Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos (Cr\$ 548.320,47), parte do valor da conta Lucros Suspensos. Com o aproveitamento dos valores acima discriminados, sendo aprovado e homologado o aumento do Capital Social de Hum Milhão e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00) ora proposto, a Sociedade distribuirá aos acionistas como bonificação, novas ações na proporção das ações que possuírem. E na hipótese de ser aprovada esta proposta que seja alterado o Artigo Quinto (5.º) do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: — CAPITAL E AÇÕES — Artigo Quinto (5.º): — O Capital Social é de Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00), integralmente realizado, dividido em Dois Milhões, Quinhentas e Cinquenta Mil (2.550.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Os demais parágrafos deste Artigo permanecem inalterados. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá a devida atenção da ilustre e digna Assembléia Geral, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém, Pará, 7 de dezembro de 1973. ass.) José de Oliveira Mendes — Diretor 1o. Vice-Presidente, Antonio de Matos Lima — Diretor 2o. Vice-Presidente, Hernani Pedro de Matos Lima — Diretor Comercial, Alvaro Antonio de Oliveira Pires — Sub-Diretor, Cassiano Pinto da Silva — Sub-Diretor e Luis Rogério Soares da Silva — Sub-Diretor. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio, procederam a metucioso exame na Proposta da Diretoria concernente ao aumento do Capital de Hum Milhão e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), ou seja o aumento de Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00)

para Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00), integralizados com a aplicação do valor da conta Fundo da Correção Monetária e parte do valor da conta Lucros Suspensos e consequentemente, a reforma do Estatuto Social, concluindo ser indispensável e oportuna a medida pleiteada por atender aos altos interesses da Sociedade, pelo que, são de parecer que a mencionada Proposta seja aprovada pela dita Assembléia Geral. Belém, Pará, 7 de Dezembro de 1973. aa) Orlando Cardoso Ferreira, Oscar Moreira da Silva e João Pedro Amador da Cruz. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou os presentes que face a resolução do Plenário a partir desta data, o Capital Social fica elevado para Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00) e o Artigo Quinto (5.º) do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida em voz alta e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. aa) Cassiano Pinto da Silva, 2o. Secretário; Irene Damasceno de Souza, 1a. Secretária. José de Oliveira Mendes, Presidente. Belém, Pará, 20 de dezembro de 1973. aa) José de Oliveira Mendes, Irene Damasceno de Souza, Cassiano Pinto da Silva, Antonio de Matos Lima, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antonio de Oliveira Pires, Hernani Pedro de Matos Lima, Raimundo Célio Flores, Antonio Hernani de Almeida Lima, pp. de José de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, pp. de Manoel de Matos Lima — José de Matos Lima.

Está conforme o original.

Belém, Pará, 20 de dezembro de 1973.

CASSIANO PINTO DA SILVA

2o. Secretário

CPF n. 000250462.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Contador

CRC\_Pa. n. 0584 — CRC\_Ce. n. 1138

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as fimas supra assinaladas em número de duas (2).

Belém, 28 de dezembro de 1973.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARÁ — "JUCEPA"**  
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do  
Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos . . . . . 250,00  
Taxa de Fiscalização e Serviços  
Diversos . . . . . 15,00

Cr\$ 265,00

Banco do Estado do Pará S/A.  
Agência Centro

Belém, .. de ..... de 197..  
Recebemos os valores acima.

Assinatura do Caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARÁ — "JUCEPA"**

DECLARO para os efeitos determi-  
nados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71,  
8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca  
nos arquivos desta Repartição, tendo  
encontrado arquivado para o Ano de  
1973, o Certificado de Habilitação Pro-  
fissional do Contador(x) Sr. Francisco  
M. Pacheco, CPF-MF n. 000588312, o qual  
foi expedido pelo Conselho Regional de  
Contabilidade do Pará, em data de ....  
24.1.1973, sob número de ordem 117/73,  
estando pois o referido profissional de-  
vidamente Habilitado, na conformidade  
do prescrito pelo Decreto-Lei Federal  
n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua  
profissão.

Belém, (PA.), 7 de janeiro de 1974  
YOLANDA DE BRITO SALOMAO  
CPF/MF n. 007.771.882.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Ata e Boletim em 5 vias fo-  
ram apresentados no dia 28 de dezem-  
bro de 1973 e mandados arquivar por  
Despacho da Junta de 03.01.74, con-  
tendo 3 folhas de ns. 86\_88, que vão por  
mim rubricadas com o apelido Tenreiro  
Aranha de que faço uso. Tomou na or-  
dem de arquivamento o n. 261/74. E,  
para constar, eu, Carmen Celeste Ten-  
reiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a pre-  
sente nota. Junta Comercial do Estado  
do Pará em Belém, 03 de janeiro de  
1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO --  
Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZE-  
VEDO PANTOJA — Presidente da Jun-  
ta Comercial do Estado do Pará.

**LIMA, IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Boletim da Distribuição de Ações aos Acionistas a Título de Bonificação, no Aumento do Capital Social Aprovado pela  
Assembléia Geral Extraordinária, Realizada no dia 20 de Dezembro de 1973.

A c i o n i s t a s	Ações	Tipo	Espécie	Valor	Valor
				Unitário	Total
MANOEL DE MATOS LIMA .....	145.163	Ordinárias	Nominativas	1,00	145.163,00
JOSÉ DE MATOS LIMA .....	166.163	Ordinárias	Nominativas	1,00	166.163,00
FERNANDO DE MATOS LIMA .....	163.984	Ordinárias	Nominativas	1,00	163.984,00
JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES .....	165.352	Ordinárias	Nominativas	1,00	165.352,00
ANTONIO DE MATOS LIMA .....	161.519	Ordinárias	Nominativas	1,00	161.519,00
HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA .....	148.881	Ordinárias	Nominativas	1,00	148.881,00
CASSIANO PINTO DA SILVA .....	35.306	Ordinárias	Nominativas	1,00	35.306,00
IRENE DAMASCENO DE SOUZA .....	28.207	Ordinárias	Nominativas	1,00	28.207,00
LUIS ROGERIO SOARES DA SILVA .....	17.707	Ordinárias	Nominativas	1,00	17.707,00
JUSTINIANO DOS SANTOS MORAES .....	3.544	Ordinárias	Nominativas	1,00	3.544,00
ANTONIO HERNANI DE ALMEIDA LIMA ....	4.037	Ordinárias	Nominativas	1,00	4.037,00
ALVARO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES ....	9.962	Ordinárias	Nominativas	1,00	9.962,00
RAIMUNDO CÉZIO FLORES .....	175	Ordinárias	Nominativas	1,00	175,00
	1.050.000				1.050.000,00

Belém, Pará, 20 de dezembro de 1973  
CASSIANO PINTO DA SILVA  
2o. Secretário  
C.P.F. n. 000250462  
FRANCISCO MOREIRA PACHECO  
Contador — CRC Pa. n. 0584—CRCe n. 1138

CARTÓRIO CHERMONT  
Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de duas (2)  
Belém, 28 de dezembro de 1973  
Em testemunho M. M. M. da verdade  
MARILIA M. MATOS  
Escrevente Autorizada  
(T. n. 20.607. Reg. n. 58 — Dia — 10.1.74)

**Companhia Agropecuária do  
Rio Jabuti**

C.G.C. n. 05.511.399/001

**E D I T A L**

Capital autorizado: Cr\$ 14.228.200,00  
Capital realizado: Cr\$ 13.868.533,00

Na forma da deliberação da Direto-  
ria de 26 de novembro de 1973, são con-  
vidados os Srs. Acionistas da Companhia

Agropecuária do Rio Jabuti, com sede  
na Fazenda Rio Jabuti, Irituia, neste Es-  
tado, a exercerem em 30 (trinta) dias des-  
ta publicação, o direito de preferência  
que lhes cabe, por força de Lei e dos  
Estatutos Sociais, para subscrição de  
279.834 ações ordinárias e 279.833 prefe-  
renciais, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cru-  
zeiro) cada uma.

A subscrição será pelo valor de  
Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação, e sua  
integralização à vista, em moeda cor-

rente ou com recursos oriundos dos be-  
nefícios fiscais do Decreto-Lei 756/69, ou,  
ainda, com créditos com a sociedade  
conforme deliberado pela Diretoria.

Irituia, 17 de dezembro de 1973.

Márcio Elísio de Freitas  
Diretor Vice-Presidente

(T. n. 20615. Reg. n. 70—Dias —  
10, 11 e 12.1.74)

**URCA S/A. — Urbanismo, Construção  
e Administração**
**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1972**  
**— A T I V O —**

<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa .....	163.666,40	
Bancos .....	31.892,50	195.558,90
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>		
Clientes .....		429.277,04
<b>IMOBILIZADO</b>		
Móveis e Utensílios .....		23.892,30
<b>PENDENTE</b>		
Obras em Andamento .....	483.592,76	
Prejuízos a Amortizar .....	28.051,12	511.643,88
<b>COMPENSADO</b>		
Cobrança por Terceiros .....		128.328,96
	<b>Cr\$</b>	<b>1.288.701,08</b>
<b>— P A S S I V O —</b>		
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....		140.000,00
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>		
Títulos Descontados .....	227.084,18	
Credores Diversos .....	63.000,00	
Contrib. Compulsórias .....	37.394,94	327.479,12
<b>PENDENTE</b>		
Receita de Obras em Andam. ...		692.833,00
<b>COMPENSADO</b>		
Títulos fora de Carteira .....		128.328,96
	<b>Cr\$</b>	<b>1.288.701,08</b>

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1972.  
**Joaquim Negrão Rodrigues**  
 Contador — CRC (Pa.) 0395  
**Max Luiz Carvalho d'Oliveira**  
 Diretor Presidente

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**
**CRÉDITO**

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:

Receita de Obras Concluídas .....	2.022.518,52	
Receitas não Operacional .....	351,40	
	<b>Cr\$</b>	<b>2.022.869,92</b>

**DÉBITO**

Débito desta conta correspondente ao seguinte:

Desp. de Obras Concluídas ..		1.622.699,49
Despesas Administrativas		
Pessoal .....	38.188,43	
Serv. e Util. de Terceiros ....	85.742,49	
Impostos e Taxas .....	8.799,52	
Material .....	6.440,24	
Despesas Diversas .....	8.007,57	
Despesas Financeiras .....	43.040,14	190.218,39

Lucro líquido do presente exercício, destinado à amortização de prejuízos anteriores .....

209.932,04

**Cr\$ 2.022.869,92**

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1972.  
**Joaquim Negrão Rodrigues**  
 Contador — CRC (Pa.) 0395  
**Max Luiz Carvalho d'Oliveira**  
 Diretor Presidente

**1º OFICIO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 05 de novembro de 1973.

**ZENO VELOSO** — Tabelião Substituto.

(T. n. 20603 — Reg. n. 37 — Dia 10.1.74)

**FAZENDA PARAGUASSÚ**  
**S. A.**
**Pecuária, Agricultura e  
Comércio**

C. G. C. n. 04.932.638

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas da Fazenda Paraguassú S. A., Pecuária, Agricultura e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de janeiro de 1974, às 10 horas, em sua sede social, em Belém, Estado do Pará, à Rua XV de Novembro n. 226, conj. 1401, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- aumento do limite do capital social autorizado;
- subscrição e integralização de ações ordinárias e preferenciais da empresa;
- alteração parcial dos estatutos;
- abertura de escritório da empre.

sa na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1974. — (a)

**Dr. Samir Ary**, Diretor Gerente.

(Ext. — Reg. n. 61 — Dias 10. 11 e 12.1.1974)

**COMPANHIA AMAZONIA**  
**TEXTIL DE ANIAGEM**  
**"C A T A"**

C. G. C. (MF) n.º 04.896.759

Comunicamos aos-nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente encontram-se à disposição em nossa Sede sita à Avenida Bernardo Sayão, número 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letras A, B e D do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 04 de janeiro de 1974.

**VALDEMIRO MARTINS GOMES**  
 Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 025 — Dias — 8, 9 e 10.1.1974)

**Tágide Representações S/A.**

C.G.C. 04896379/001

**Assembléia Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas da Tágide Representações S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 de janeiro de 1974, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Eleição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de janeiro de 1974.

**Douglas Roberto de Almeida**

Diretor Financeiro e Administrativo

(Ext. — Reg. n. 016 — Dias 8, 9 e 10.1.74)



## Companhia das Docas do Pará (C D P)

Ata da 9a. Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia das Docas do Pará (C.D.P.).

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (18/12/1973), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 10,00 horas, no Edifício-Sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), situado à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, realizou-se a 9a. Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP), sob a Presidência do Coronel Raul da Silva Moreira, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, Diretor-Presidente da mesma. Compareceram a essa Reunião o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Fernando Maria Teixeira, Procurador de 1a. Categoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), na qualidade de Representante da União Federal, designado pela Portaria número cinco mil trezentos e noventa e seis (n. 5.396), de dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e três (17.12.1973), do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o Livro de Acionistas da CDP, Diretores da Empresa e outras Autoridades. Foram designadas para secretariar essa Reunião, na qualidade de 1a. Secretária, a Advogada Vânia Maria Penna da Gama, na qualidade de 2a. Secretária a Professora Lucymar de Jesus Fernandes, respectivamente, Assessora Jurídica e Secretária Geral da Empresa, através de Resolução número trezentos e oito (n. 308), de dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e três (17.12.1973), do Senhor Diretor-Presidente da Empresa. As dez (10) horas o senhor Diretor-Presidente da Empresa deu por abertos os trabalhos da Reunião e determinou que a 1a. Secretária procedesse à leitura da convocação da presente Assembléia Geral, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias onze, doze e treze do corrente mês e jornais de maior circulação desta Capital, o que foi feito nos termos seguintes: — "MT-DNPVN — Companhia das Docas do Pará (CDP) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os Senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de dezembro corrente, às 10,00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) — ratificação do Termo de Acordo firmado em 04.04.1968, entre a Empresa de Navega-

ção da Amazônia S.A. — (ENASA) e a Companhia das Docas do Pará (CDP), com a assistência e supervisão do Presidente da Comissão de Marinha Mercante (SUNAMAM), representando a União Federal; b) — permuta de bens entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA); c) — o que ocorrer. Belém, 10 de dezembro de 1973. Cel. Raul da Silva Moreira. Diretor-Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente passou à ordem do dia: a) — ratificação do Termo de Acordo firmado em 04.04.1968, entre a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) e a Companhia das Docas do Pará (CDP), com a assistência e supervisão do Presidente da Comissão de Marinha Mercante (SUNAMAM), representando a União Federal — O Senhor Presidente apresentou o Termo de Acordo firmado em 18.12.1973, entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA), com a assistência e supervisão do Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na qualidade de Encarregado Especial da Liquidação das Obrigações dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), de conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira desse Termo, o qual ratifica o disposto no Termo de Acordo firmado em 04.04.1968, entre a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) e a Companhia das Docas do Pará (CDP), com a assistência e supervisão do Presidente da Comissão de Marinha Mercante, representando a União Federal; determinou em seguida, o Senhor Presidente que a 1a. Secretária procedesse à leitura dos Termos mencionados, da Exposição de Motivos, datada de 18.12.1973 e da Ata de Entrega e Recebimento dos bens que foram objeto do Termo de Acordo de 04.04.1968, o que foi feito. Manifestando-se o Excelentíssimo Senhor Representante da União, nesta Reunião de Assembléia Geral, disse estar de acordo, aprovando assim o Termo de Acordo apresentado, o qual rubricado pelo Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal passa a fazer parte integrante da presente Ata, independentemente de transcrição. Nos termos da convocação da Assembléia deu a Presidência prosseguimento aos trabalhos, passando ao item b da pauta: b) — permuta de bens entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) — O Senhor Presidente apresentou o Termo de Acordo firmado em 18.12.1973, entre a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Navegação da

Amazônia S.A. (ENASA), com a assistência e supervisão do Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na qualidade de Encarregado Especial da Liquidação das Obrigações dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), relativo à permuta de bens entre as duas Empresas, conforme o disposto na Cláusula Sétima desse Termo, o qual foi lido em seguida, bem como a Resolução n. 04/73, de 19 de novembro de 1973, do Conselho Diretor da CDP, que aprovou os Termos de Acordo, datados de 18.12.1973, objetos da presente Reunião de Assembléia Geral. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal disse estar de acordo com o Termo apresentado, aprovando-o assim. Passa, então, a vigorar o já mencionado Termo de Acordo, que rubricado pelo Excelentíssimo Senhor Representante da União passa independentemente de transcrição, a fazer parte integrante da presente Ata. Em prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente passa ao item c da pauta; c) — o que ocorrer. — Nada ocorreu com relação a esse item. Esgotada a pauta o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém fez uso da mesma, deu por encerrada a sessão, louvando o alto espírito de compreensão do Senhor Doutor Luiz Fernando Maria Teixeira, Excelentíssimo Representante da União Federal, que sempre procurou colaborar nos assuntos de interesse desta Companhia, almejando-lhe um Feliz Natal e Próspero Ano Novo, extensivos a sua Excelentíssima família. E, para constar nós, Vânia Maria Penna da Gama e Lucymar de Jesus Fernandes, lavramos a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhor Representante da União Federal, Senhor Presidente e demais pessoas presentes.

As) RAUL DA SILVA MOREIRA —  
LUIZ FERNANDO MARIA TEIXEIRA —  
LUCIANO PINTO DE MORAES — CARLOS ACATAUASSU NUNES — MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS — MANUEL ASTROGILO PINTO COTA —  
VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA —  
LUCYMAR DE JESUS FERNANDES.

Confere

Em 18.12.1973.

Lucymar de Jesus Fernandes

Secretária Geral

Copiado do Livro de Atas

Fls. 43v a 46

as. ILEGÍVEL.

Visto

Em 18.12.1973.

Vânia Maria Penna da Gama

Assessora Jurídica CDP

José Maria Bomfim de Almeida

Contador CRC-Pa. 0133  
CPF-MF n. 005.846.062

**Junta Comercial do Estado do Pará  
(JUCEPA)**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do  
Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos .....	140,00
Taxa de Fiscalização e Servi- ços Diversos .....	10,00
	Cr\$ 150,00

Banco do Estado do Pará S.A.

—Agência Centro—

Belém, .....197...

Recebemos os valores acima.

CAIXA — a) ILEGÍVEL

**Junta Comercial do Estado do Pará  
(JUCEPA)**

Declaro para os efeitos determina-  
dos pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71  
e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos ar-  
quivos desta Repartição, tendo encon-  
trado arquivado para o ano de 1973 o  
Cetrificado de Habilitação Profissional  
do Contador ( ) sr. José Maria B. de  
Almeida, CPF-MF n. 005.846.062, o qual  
foi expedido pelo Conselho Regional de  
Contabilidade do Pará, em data de ....  
13/02/1973 sob o número de ordem ....  
272/73 estando pois o referido profissio-  
nal devidamente habilitado na conformi-  
dade do prescrito pelo Decreto-Lei Fe-  
deral n. 3.295, de 27.05.1946, a exercer  
sua profissão.

Belém-Pará, 04 de janeiro de 1974

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF-MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará  
(JUCEPA)**

Esta Ata em 8 (oito) vias foi apre-  
sentada no dia 26.12.1973 e mandada ar-  
quivar por despacho da Junta de 28 de  
mesmo contendo 3 (três) folhas de ns.  
10856/58, que vão por mim rubricadas  
com o apelido Tenreiro Aranha, de que  
faço uso. Tomou na ordem de arquivam-  
ento o número 2910/73. E para constar,  
eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara-  
nha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Jun-  
ta Comercial do Estado do Pará em Be-  
lém, 28 de dezembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

P/P Benedicto Gilberto de Azevedo

Pantoja

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 59 — Dia 10/1/74)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

#### EDITAL

Em cumprimento ao § 1.º do Art. 2.º da Resolução n.  
47, de 24 de agosto de 1967, do Egrégio Tribunal de Contas  
da União, o Prefeito Municipal de Mojú, Sr. Manoel dos  
Reis e Silva, torna público a relação dos bens incorpora-  
dos ao Patrimônio do Município, proveniente da aplica-  
ção dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos  
Municípios e classificados como Despesas de Capital, no  
exercício financeiro de 1969, de acordo com a discrimina-  
ção abaixo:

#### 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

#### 4.1.0.0 INVESTIMENTOS

#### 4.1.1.0 INÍCIO DE OBRAS

Dispendido mão de obra da Ponte de "São Manoel" ...	450,00	
Idem construção da Escola de Ilhinha .....	2.626,00	3.073,00

#### 4.1.1.3 PROSSEGUIMENTO E CON- CLUSÃO DE OBRAS

Dispendido mão de obra prosseguimento Mercado Mu- nicipal .....	14.590,20	
Idem, Idem, dos seguintes: Lancha Sete de Setembro, Escola Camurituba, Escola Ateua Grande, Escola Pira- teua, Escola Santana do Bai- xo Jambuaçu, Escola do Alto Mojú e Usina de Luz da ci- dade .....	12.626,75	27.216,95

#### 4.1.1.4 INSTALAÇÕES E EQUIPA- MENTOS PARA OBRAS

Valor das despesas com ma- terial de construção empre- gados nos serviços e obras Municipais neste exercício ..		20.611,45
--	--	-----------

#### 4.1.2.0 SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Dispendido na limpeza dos  
seguintes rios e Igarapés:

Jambuaçu, Guajaraúna, Ubá e Igarapé Braço do Icatú ..	21.808,83	
Idem com serv. de Estradas de Ródagem, nos Ramais de Congregação, Santa Rosa e Ramal da Gruta .....	7.025,80	
Idem, construção da Ponte de São Bernardino .....	2.300,00	31.134,63

#### 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTA- LAÇÕES

#### 4.1.3.1 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS:

Dispendido restante das pres- tações do Caminhão marca Ford F-600 .....	5.400,00	
Idem, Idem de um Trator Ul- trat KT-50 .....	7.000,00	12.400,00

#### 4.1.3.7 DIVERSOS EQUIPAMEN- TOS E INSTALAÇÕES

Dispendido na aquisição de diversos equipamentos de ins- talações .....		10.825,10
---	--	-----------

#### 4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS

4.2.1.0 AQUISIÇÕES DE BENS, ETC Pela aquisição de Imóveis ..		1.010,00
---	--	----------

#### 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CA- PITAL

Diversas Transferências de Capital .....		19.817,56
---	--	-----------

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 126.091,70

Importa a presente relação, na quantia de .....  
Cr\$ 126.091,70 (cento e vinte e seis mil, noventa e hum cru-  
zeiros e setenta centavos).

Mojú, 04 de janeiro de 1974.

Manoel dos Reis e Silva

Prefeito Municipal

(T. n. 20605 — Reg. n. 39 — Dia 10.01.74)

**Fundação Educacional  
do Estado do Pará  
TOMADA DE PREÇOS N. 01/74  
E D I T A L**

Pelo presente Edital, a Comissão de Licitação da Fundação Educacional do Estado do Pará, autorizada pela Portaria n. 03/74 — FEP, torna público e dá ciência aos interessados que nesta data fica aberta a Tomada de Preços n. 01/74, para aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos e Instalações destinados às Escolas Superior de Educação Física, Escola de Enfermagem Magalhães Barata e Faculdade de Medicina do Estado do Pará, realizada na sede desta Fundação Educacional, com integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na Legislação Vigente.

**CONDIÇÕES**

1.º — As firmas credenciadas no ramo que pretenderem participar desta licitação deverão comparecer a esta Fundação — Serviço de Material, no período das 7,30 às 13 horas, até o dia anterior ao da data marcada na 2a. condição deste Edital, onde receberão a relação dos materiais objeto da presente tomada de preços e outras informações que desejarem.

2.º — Até às 10 horas do dia 22 de janeiro de 1974 (22.01.74), em sessão pública serão recebidas pelo Presidente da Comissão na sede desta Fundação — Serviço de Material, sito à rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 (antiga rua do Una) em Belém-Pará, a Documentação necessária para que as firmas possam inscreverem-se ao fornecimento dos materiais mencionados, bem como as respectivas propostas.

3.º — A documentação deverá ser apresentada em envelopes fechados, contendo em uma face, Externa, além da Razão Social do proponente, os dizeres: A Comissão de Licitação, tomada de preços n. 01/74 da Fundação Educacional do Estado do Pará e como sub-título: Documentação.

4.º — A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado com os dizeres da 3a. Condição e com o Sub-Título — Proposta de Preços.

5.º — As firmas licitantes, deverão fazer-se representar no Ato da abertura da presente tomada de preços por um de seus sócios diretores, ou procuradores devidamente credenciados.

6.º — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos licitantes, pelo exame público da documentação prevista neste Edital, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem estas condições.

7.º — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os envelopes, contendo as propostas de preços dos licitantes que forem considerados com

seus documentos completos.

8.º — Das reuniões para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será lida e assinada por todos os presentes.

9.º — As firmas proponentes no ato da realização desta tomada de preços deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Quitação com o Serviço Militar ou Carteira Modelo 19, no caso de estrangeiros de todos os sócios Diretores da firma (sexo masculino);

b) — Prova de que todos os Diretores votaram na última eleição ou ainda comprovante por quem de direito, que justifique o não comparecimento ao Ato Eleitoral;

c) — Certidão negativa do Imposto de Renda dos Diretores com validade para o exercício corrente;

d) — Certidão de Registro da Firma expedido pela Junta Comercial do Estado;

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos existentes em Belém, com data até 5 (cinco) dias úteis da abertura desta Tomada de Preços;

f) — Contrato Social e alterações subsequentes, devidamente legalizado;

g) — Prova de Quitação da Firma, com Imposto Sindical;

h) — Certidão negativa de Débito com a Receita Estadual;

i) — Certidão negativa de Débito com a Receita Municipal;

j) — Certidão negativa de Imposto de Renda da Firma;

l) — Prova de ter a firma capital igual ou superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) devidamente autenticado pela Junta Comercial;

m) — Certificado de Regularidade para com o I.N.P.S.

10 — Os documentos propostos pela 9a. Condição, poderão ser apresentados em original, Certidão ou cópia autenticada por tabelião.

11 — Da prova de personalidade Jurídica no caso de firmas coletivas ou Sociedade Anônima, deverá constar expressamente o(s) nome(s) do(s) responsável(veis) com força legal, estatutária ou contratual, para assinar.

12 — As firmas concorrentes no ato da realização desta tomada de Preços deverão apresentar as propostas de preços, contendo os seguintes dados:

a) — Nome e endereço da firma em papel timbrado;

b) — Declaração de completa submissão aos termos do presente Edital, entendendo-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais objeto da presente licitação em inteira conformidade com as especificações fornecidas por esta Fundação e que os preços apresentados incluem, todas as despesas com taxas, transporte, etc., até a

colocação das mesmas no almoxarifado desta repartição ou em local previamente determinado;

c) — Preço Unitário e Global pelo qual as firmas se propõem a fornecer os materiais, sendo que o preço global deve ser dado em algarismo e por extenso;

d) — Prazo para entrega dos materiais, o qual não poderá exceder a 10 dias.

13 — A proposta deverá ser datilografada em 4 (quatro) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas em envelope lacrado, conforme a 4a. Condição deste Edital.

14 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta de preços mais baixos.

15 — As propostas recebidas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais presentes e interessados.

16 — Nos interesses da Administração a presente tomada de Preços poderá ser anulada pela Direção da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Fundação Educacional do Estado do Pará em Belém, 04 de janeiro de 1974.

**Dionísio João Hage**

Presidente

**Raimundo Alberto Papaleo Paes**

Membro

**Nilce Ignácia de Barros Almeida**

Membro

(Ext. — Reg. n. 60 — Dias: 10. 11 e 12.01.74)

**Departamento Nacional  
de Estradas de Rodagem**

PORTARIA N. 02.000/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I do artigo 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, art. 4.º, alínea "c", e § 1.º, na forma prevista no inciso VI e § 1.º do art. 199, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.904/73, deste Distrito,

**RESOLVE:—**

Suspender o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de um (1) mês, a contar de onze (11) de janeiro de 1974, do Sr. Joaquim Diogo de Car-

valho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 43.026, prontuário do mesmo número, expedida pela DET do Estado do Pará, por infração ao artigo 181, inciso XXX, alínea "f", do mencionado Regulamento, cometida em Rodovia Federal.

Belém, 07 de janeiro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral  
Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 41 — Dia 10.01.74)

**PORTARIA N. 02.001/74**

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I do artigo 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, art. 4.º, alínea "c", e § 1.º, na forma prevista no inciso VI e § 1.º do art. 199 do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.736/73, deste Distrito,

**RESOLVE:—**

Suspender o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de seis (6) meses, a contar de onze (11) de janeiro de 1974, do Sr. José Correia da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 50.423, prontuário do mesmo número, expedida pela DET do Estado do Pará, por infração ao artigo 199, inciso XIV, do mencionado Regulamento, cometida em Rodovia Federal.

Belém, 07 de janeiro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral  
Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 41 — Dia 10.01.74)

**PORTARIA N. 02.002/74**

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I do artigo 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, art. 4.º, alínea "c", e § 1.º, na forma prevista no inciso VI e § 1.º do art. 199 do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129.381/73, deste Distrito,

**RESOLVE:—**

Aplicar ao Sr. José Maria Rocha, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 008.915, expedida pela DET do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

I — Multa do grupo 2 por infringência ao art. 175, alínea II, no valor de

Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da região.

II — Multa do grupo 4 por infringência ao art. 175, alínea I, no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a 5% do salário mínimo da região.

III — Reter a Carteira Nacional de Habilitação n. 008.915, até que o mesmo se submeta a novo exame de sanidade físico e mental, conforme o artigo 181, inciso XIV, do mencionado Regulamento, por ter se envolvido em acidente grave, em Rodovia Federal.

Belém, 07 de janeiro de 1974.

Eng.º Pedro Smith do Amaral  
Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 41 — Dia 10.01.74)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

**E D I T A L**

*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Alberico de Lima Xavier, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia 38º Termo 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. micro região zona Itaipavas, município e comarca de Conceição do Araguaia, denominada "Matão"; A área de terras é de 2.193,66,96 hectares medindo 5.026 metros de frente por 4.470 metros de fundos; Limita-se pela frente ou Norte, com Arly Belo Borges ou seus sucessores, pelo lado direito ou Leste, com Diomar R. de Brito e Ruffo de Freitas ou seus sucessores, pelo lado Esquerdo ou Oeste, com Paulo Cesar Prudente e pelos fundos ou Sul com Carlos Alberto Prudente, Cesar Antonio Prudente e sucessores de Geraldo Correia Borges, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A—07°04'26" S X 49°33'19" WGR

Ponto B—07°05'19" S X 49°30'52" WGR

Ponto C—07°07'19" S X 49°30'39" WGR

Ponto D—07°06'13" S X 49°33'19" WGR

Ponto E—07°06'48" S X 49°33'30" WGR

Ponto F—07°06'26" S X 49°34'09" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de C. do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de Janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

V i s t o

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras, em  
Exercício

*1º Ofício de Notas*

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 08.01.1974.

MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada  
(T. n. 20606 — Reg. n. 45 — Dia — ..  
10.01.1974)

**E D I T A L**

*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Eremita José dos Anjos nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. micro região zona Itaipavas, município e Comarca de Conceição do Araguaia. A área de terras é de 2.178,00,00 hectares, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com quem de direito. Pelo lado Direito ou Leste, com João A. Borges ou seus sucessores. Pelo lado esquerdo ou Oeste, com Divino José de Moraes e, pelos fundos ou Sul, com Carlos Alberto Ferreira Coêlho. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A—07°03'11" S X 49°45'29" WGR

Ponto B—06°59'13" S X 49°44'08" WGR

Ponto C—07°00'40" S X 49°42'27" WGR

Ponto D—07°03'52" S X 49°43'48" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de C. do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de Janeiro de 1974

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

V i s t o

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em  
Exercício

*1º Ofício de Notas*

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 08.01.1974.

MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada  
(T. n. 20606 — Reg. n. 55 — Dia — ..  
10.01.74)

**EDITAL**  
*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Walkiria Santos Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º. Termo 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, município e Comarca de Conceição do Araguaia, denominada Barreiro Preto; A área de terras é de 2.178 hectares, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 metros de fundos; Limita-se pela frente ou Norte com Leila Maria Cunha Prudente; Pelo lado Esquerdo ou Oeste com quem de direito; Pelo lado Direito ou Leste com Doroti Vieira de Carvalho ou sucessores e, pelos fundos ou Sul, com Alcides Silva ou sucessores. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- Cas:**  
Ponto A—07°09'12" S X 49°53'45" WGR  
Ponto B—07°10'46" S X 49°54'29" WGR  
Ponto B—07°10'46" S X 49°54'29" WGR  
Ponto D—07°10'35" S X 49°50'29" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de C. do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de Janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

Visto  
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em Exercício

**1º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.  
Belém, 08.01.1974.

MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada  
(T. n. 20606 — Reg. n. 54 — Dia — .. 10.01.74)

**EDITAL**  
*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Leila Maria Cunha Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14ª Comarca

de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, município e Comarca de Conceição do Araguaia, denominada Rio do Peixe. A área de terras é de 2.178 hectares, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com Dilermando Gonçalves Cardoso ou sucessores, pelo lado Esquerdo ou Oeste, com quem de direito, pelo lado Direito ou Leste, com Doroti Vieira de Carvalho ou sucessores e pelos fundos ou Sul com Walkiria Santos Prudente. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:  
Ponto A—07°09'12" S X 49°53'45" WGR  
Ponto B—07°07'35" S X 49°53'06" WGR  
Ponto C—07°03'39" S X 49°49'48" WGR  
Ponto D—07°10'35" S X 49°50'29" WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 20 de Dezembro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em exercício

**1º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.  
Belém, 08.01.1974.

MARÍLIA M. MATOS — Esc. Autorizada  
(T. n. 20606 — Reg. n. 42 — Dia — .. 10.01.74)

**EDITAL**  
*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carmem Lúcia Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, município e Comarca de Conceição do Araguaia. A área de terras é de 2.178,00 hectares, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com Jorivê Alves de Melo, ou seus sucessores, pelo lado direito ou Leste, com Auréio Mendes Diniz, ou seus sucessores,

res, pelo lado esquerdo ou Oeste, com Onésia Vieira e pelos fundos ou Sul, com quem de direito. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:  
Ponto A—07°16'12" S X 49°49'19" WGR  
Ponto B—07°20'02" S X 49°50'43" WGR  
Ponto C—07°19'19" S X 49°52'29" WGR  
Ponto D—07°16'12" S X 49°50' 55" WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 20 de Dezembro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em exercício

**1º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.  
Belém, 08.01.1974.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 53 — Dia — 10.1.1974)

**EDITAL**  
*Compra de Terras*

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Zulmira de Souza Moraes, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendidas está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, município e Comarca de Conceição do Araguaia. Denominada "Vera Cruz". A área de terras é de 1.849,44,75 hectares, possuindo a forma de um polígono irregular medindo 5.500 metros de frente; Lateral direita por uma linha quebrada de 2 elementos com 3.025 metros e 367 metros; Lateral esquerda 2.950 metros e travessão de fundos com 7.102 metros. Limita-se pela frente ou Norte, com Lênio Cunha Prudente. Pelo lado Direito ou Leste, com Paulo G. Leite e Aládio T. Alves, Milton Fernandes de Melo, pelo lado Esquerdo ou Oeste, com Walporê de Freitas Nunes ou sucessores e pelos fundos, ou Sul, com Arli Belo Borges ou sucessores. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:  
Ponto A—07°00'55" S X 49°34'48" WGR  
Ponto B—06°59'34" S X 49°34'13" WGR  
Ponto C—07°00'39" S X 49°31'35" WGR

Ponto D—07°00'48" S X 49°31'39" WGR  
Ponto E—07°02'22" S X 49°31'24" WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 4 de Janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras  
Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras, em exercício

#### 1º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08.01.1974.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 43 — Dia — 10.01.74)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Paulo José de Souza nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38.º e 38.º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: a área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia. A área de terras é de 2.178 hectares, medindo 6.600 metros de frente, por 3.300 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com Nairo José de Souza, pelo lado direito ou Leste, com Onésia Vieira pelo lado esquerdo ou Oeste, com quem de direito e pelos fundos, ou Sul com quem de direito. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A—07°15'41"S x 49°56'39"WGR

Ponto B—07°16'16"S x 49°57'16"WGR

Ponto C—07°18'40"S x 49°53'56"WGR

Ponto D—07°17'09"S x 49°53'19"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras,  
em Exercício

#### CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 44 — Dia: 10/1/1974).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nairo José de Souza nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38.º e 38.º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: a área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia. A área de terras é de 2.178,00 hectares, medindo 6.600 metros de frente por 3.300 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com Alcides Silva ou seus Sucessores, pelo lado direito ou Leste, com Onésia Vieira, pelo lado esquerdo ou Oeste, com quem de direito e pelos fundos, ou Sul, com Paulo José de Souza. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas.

Ponto A—07°15'41"S x 49°56'39"WGR

Ponto B—07°14'00"S x 49°55'55"WGR

Ponto C—07°15'29"S x 49°52'35"WGR

Ponto D—07°19'09"S x 49°53'19"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras,  
em Exercício

#### CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 46 — Dia: 10.01.1974)

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Di-

visão de Terras, faço público que por Onésia Vieira nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38.º e 38.º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia. A área de terras é de 2.178,00 hectares, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com Jorivê Alves de Melo ou seus Sucessores, pelo lado direito ou Leste, com Carmem Lucia Prudente, pelo lado esquerdo ou Oeste, com Paulo José de Souza e Nairo José de Souza e pelos fundos ou Sul com quem de direito. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A—07°15'29"S x 49°52'35"WGR

Ponto B—07°18'40"S x 49°53'56"WGR

Ponto C—07°19'19"S x 49°52'29"WGR

Ponto D—07°16'12"S x 49°50'55"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras,  
em Exercício

#### CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 47 — Dia: 10/1/74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carlos Alberto Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia 38.º Termo 38.º Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Con-

ceição do Araguaia, denominada Bacuri. A área de terras é de 2.199,76,83 hectares, formando a forma de um polígono irregular. Limita-se pela frente ou Noroeste e sudoeste ou Oeste com Rômulo de Souza Moraes; pelo lado direito ou Leste com Alberico de Lima Xavier; pelos fundos ou Sul com Túlio P. Gomes, Arlindo P. Borges e Rufo de Freitas; medindo 6.234 metros de frente; lateral direita com 1.770 metros; lateral esquerda 4.429 metros e travessão de fundos por uma quebrada de 2 elementos com 1.240 metros e 5.830 metros; Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A—07°10'00"S x 49°32'52"WGR  
 Ponto B—07°07'00"S x 49°31'32"WGR  
 Ponto C—07°07'19"S x 49°30'39"WGR  
 Ponto D—07°10'22"S x 49°30'12"WGR  
 Ponto E—07°10'55"S x 49°30'41"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Município de Conceição do Araguaia.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
 Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
 Diretor da Divisão de Terras,  
 em Exercício

#### CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
 (T. n. 20606 — Reg. n. 48 — Dia: 10/1/74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Augusta Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia, denominada Riachão; A área de terras é de 2.190,35,00 hectares, medindo 6.170,00 metros de frente por 3.550,00 metros de fundos; Limita-se pela frente ou Norte, com Livia Teixeira Bahia e Geraldo Corrêa Borges ou Sucessores. Pelo lado esquerdo ou Oeste, com Osman José Figuerêdo ou Sucessores. Pelo lado di-

reito ou Leste, com Cesar Antonio Prudente e, pelos fundos ou Sul, com Rômulo de Souza Moraes. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas.

Ponto A—07°10'00"S x 49°32'52"WGR  
 Ponto B—07°09'19"S x 49°34'39"WGR  
 Ponto C—07°12'12"S x 49°35'59"WGR  
 Ponto D—07°12'55"S x 49°34'12"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
 Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
 Diretor da Divisão de Terras,  
 em Exercício

#### CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
 (T. n. 20606 — Reg. n. 49 — Dia: 10/1/74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Cesar Antônio Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia, denominada Sertãozinho. A área de terras é de 2.181,90,00 hectares, medindo 6.234 metros de frente por 3.500 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com Geraldo Corrêa Borges e Alberico de Lima Xavier; pelo lado esquerdo ou Oeste, com Maria Augusta Barbosa Prudente, pelo lado direito ou Leste, com Alberico de Lima Xavier e, pelos fundos ou Sul, com Carlos Alberto Prudente. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A—07°10'00"S x 49°32'52"WGR  
 Ponto B—07°09'19"S x 49°34'39"WGR  
 Ponto C—07°06'13"S x 49°33'19"WGR  
 Ponto D—07°07'00"S x 49°31'32"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
 Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
 Diretor da Divisão de Terras,  
 em Exercício

#### CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto  
 (T. n. 20606 — Reg. n. 50 — Dia: 10/1/74).

#### EDITAL

##### Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Divino José de Moraes nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia. A área de terras é de 2.178,00,00 hectares, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Limita-se pela frente ou Norte, com quem de direito, pelo lado direito ou Leste, com Ermita José dos Anjos, pelo lado esquerdo ou Oeste, com Carlos Borges, ou seus Sucessores e, pelos fundos ou Sul, com Carlos Alberto Ferreira Coêlho. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas.

Ponto A—07°03'11"S x 49°45'29"WGR  
 Ponto B—06°59'58"S x 49°44'06"WGR  
 Ponto C—06°59'13"S x 49°45'39"WGR  
 Ponto D—07°02'31"S x 49°47'06"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
 Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
 Diretor da Divisão de Terras,  
 em Exercício

**CARTÓRIO CHERMONT**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOZO — Tabelião Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 51 — Dia:  
10/1/74).

**EDITAL****Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Lênio Cunha Prudente nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38° e 38° Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está na 20a. Micro Região Zona Itaipavas, Município e Comarca de Conceição do Araguaia, denominada "GAMELEIRA". A área de terras é de 1.931,08,60 hectares, medindo 4.787 metros de frente; pela lateral direita 3.635 metros; lateral esquerda 3.560 metros tendo o travessão de fundos 5.500 metros. Limita-se pela frente ou Norte, com quem de direito, pelo lado direito ou Leste com José Pedro de Souza e Walporé de F. Nunes, pelo lado esquerdo ou Oeste, com Milton Fernandes de Melo ou Sucessores e, pelos fundos, ou Sul com Zulmira de Souza Moraes. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A—07°00'39"S x 49°31'35"WGR

Ponto B—06°59'34"S x 49°34'13"WGR

Ponto C—06°58'51"S x 49°31'15"WGR

Ponto D—06°57'51"S x 49°33'51"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 04 de janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras,  
em Exercício

**CARTÓRIO CHERMONT**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1974.

ZENO VELOZO — Tabelião Substituto  
(T. n. 20606 — Reg. n. 52 — Dia:  
10/1/74).

**EDITAL****Compra de Terras**

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Honorato Babinski nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38° e 38° Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: A área de terras pretendida está situada no Loteamento Castanhal, Região Salobro, Município de Conceição do Araguaia, distando do núcleo Sede 127 Km. A área requerida é de 3.000 ha. Limita-se com o lote requerido por José da Silva Coêlho e Valter de Sousa Souto e Terras Devolutas do Estação. Enquadra-se nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto A—07°21'24"S x 50°02'53"WGR

Ponto B—07°22'10"S x 50°00'38"WGR

Ponto C—07°25'28"S x 50°01'46"WGR

Ponto D—07°24'43"S x 50°03'58"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 08 de janeiro de 1974.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor da Divisão de Terras,  
em Exercício

(T. n. 20608 — Reg. n. 56 — Dia:  
10/1/74).

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Delegacia Regional do Pará

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 001/74**

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 18 de janeiro corrente, às 10:00 horas, estará processando uma Concorrência, para fornecimento de 1 (um) Equipamento Odontológico, completo, com aparelho de alta rotação, consoante as condições e demais detalhes que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção do Material, no 3º andar, do Edifício Sede da referida Diretoria Regional, sito à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade.

Belém, 8 de janeiro de 1974.

CARMELA MANFREDI BARROSO  
— Presidente da Comissão Permanente da Concorrência.  
(Ext. — Reg. n. 80 — Dias 10 e 11.01.74)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**Conselho Previdenciário****RESOLUÇÃO N. 193 DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 13.12.73, no processo protocolado sob o n. 2814 de 14.09.73,

**R E S O L V E:**

Art. 1º — Arbitrar uma Pensão mensal do valor de Cr\$ 87,62 (oitenta e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos) reajustada por força da Resolução n. 83, de 20.07.72, para o valor de Cr\$ 110,50 (cento e dez cruzeiros e cinquenta centavos) em favor de Alcina de Oliveira Cacela Mota, mãe viúva do ex-segurado Raymundo Nonato Cacela Mota, falecido no dia 11 de agosto de 1973.

Art. 2º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), integralmente, a beneficiária mencionada no art. 1º.

Art. 3º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 11 de agosto de 1973, data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO  
BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE

ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 194 DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 13.12.73, no processo protocolado sob o n. 3526 de 16.11.73,



**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal do valor de Cr\$ 955,92 (novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos) reajustada por força da Resolução n. 83, de 20.07.72 para .... Cr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros) que deverá ser paga metade a senhora Hilda Barriga da Cruz, viúva do ex-segurado Tenente Coronel RM da Polícia Militar do Estado, José Chaves da Cruz, falecido no dia 26 de outubro de 1973 e a outra metade em favor de sua filha menor pubere Leny Nazaré Chaves da Cruz, nascida no dia 26 de maio de 1956.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) sendo metade a viúva senhora Hilda Barriga da Cruz e a outra metade em partes iguais as filhas do ex-segurado José Chaves da Cruz, de nomes Sueli Maria Cruz Tavernard, Marly Conceição da Cruz Cunha e Neny Nazaré Chaves da Cruz, sendo que a quota parte das duas primeiras, reverte em favor da viúva acima mencionada, conforme desistência no processo.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 26 de outubro de 1973, data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO  
BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE  
ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 195 DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 20.12.73, no processo protocolado sob o n. 3263, de 18.10.73,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 64,20 (sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) reajustada em Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros) que deverá ser pago integralmente em favor da senhora Guilhermina Miranda Teles, na qualidade de beneficiária de seu filho o ex-segurado Altevir Miranda Teles, falecido em estado

de solteiro, no dia 20 de julho de 1973, de acordo com o art. 30, item II do Decreto Lei n. 183, de 24.03.1970.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) que deverá ser pago integralmente em favor da senhora Guilhermina Miranda Teles, mãe do ex-segurado Altevir Miranda Teles, de quem trata o artigo 1.º.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente e dar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 20 de julho de 1973, data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24.03.1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 196 DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 20.12.73, no processo protocolado sob o n. 3482, de 13.11.73,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal do valor de Cr\$ 231,00 (duzentos e trinta e um cruzeiros) reajustada em Cr\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros) em favor da senhora Judith Bezouro Cury Atallah, viúva do ex-segurado Assada Cury Tobia Atallah, falecido no dia 28 de abril de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cabendo metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a senhora Judith Bezouro Cury Atallah, viúva do ex-segurado Assada Cury Tobia Atallah, de quem trata o art. 1.º e a outra metade em favor de Samyr Cury Tobia Atallah, também beneficiária do ex-segurado.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de .... 28.04.73, data do óbito do ex-segurado nos termos do art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24.03.70 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 197 DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 20.12.73, no processo protocolado sob o n. 2544 de 22.08.73,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal do valor de Cr\$ 450,83 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e três centavos) reajustada para Cr\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros) em favor da senhora Lair da Rocha Franco, beneficiária de seu pai, o ex-segurado Antonio Ferreira Franco, falecido no dia 14 de abril de 1973.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias para o pagamento do benefício a que se refere o art. 1.º desta Resolução.

Art. 3.º — A presente Resolução deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado e produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA  
COSTA

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 198 DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 27.12.73, no processo protocolado sob o n. 3558 de 21.11.73,

**R E S O L V E :**

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal do valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) em favor de Rosa Rodrigues Pereira, viúva do ex-segurado Joaquim Gomes Pereira, falecido no dia 05 de março de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) sendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da viúva Rosa Rodrigues Pereira e a outra metade em partes iguais

aos beneficiários inscritos Raimunda Rodrigues Pereira da Costa, Elza Rodrigues Pereira Ferreira, Teodora dos Santos Pereira Jardim e Flavio dos Santos, os quais abrem mão de suas quotas em favor da viúva Rosa Rodrigues Pereira, conforme documento no processo competente.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o pagamento dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05 de março de 1973, data do óbito do ex-segurado de acordo com o art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE

ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 199 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 28.12.73, no processo protocolado sob o n. 2861 de 18.09.73,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão do valor de Cr\$ 186,17 (cento e oitenta e seis cruzeiros e dezessete centavos) reajustada por força da Resolução n. 83 de 20 de julho de 1972 para o valor de Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros), que deverá ser paga metade à viúva Rosa Freitas Teófilo e a outra metade em partes iguais aos menores, pubere Maria do Parto, e impuberes, Francisca, Arnaldo, Maria do Socorro, José e Rosa Maria, todos com o sobrenome de Freitas Teófilo, e nascidos, respectivamente a 28 de maio de 1954, 17 de janeiro de 1957, 1.º de janeiro de 1960, 25 de abril de 1962, 2 de abril de 1964 e 30 de julho de 1966, filhos do ex-segurado Francisco Teófilo Sobrinho, falecido no dia 15 de agosto de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) sendo metade em favor da viúva e a outra metade rateada entre os filhos acima mencionados.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias à liquidação dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 15 de

agosto de 1973, data do óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Dec. Lei n. 183 de 24.03.70, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

Maj. MIGUEL ARCHANJO DE

ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 200 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 20.12.73, no processo protocolado sob o n. 2853 de 18.09.73,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal do valor de Cr\$ 92,65 (noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) reajustada em Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros) cabendo metade Cr\$ 57,50 (cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) em favor de D. Lucivalda Oliveira Paes, e a outra metade, rateada entre os menores José Lucival, Lucidéa, Lucileide, Pedro, Luiz, Lucilene e Nadia, todos beneficiários do ex-segurado José Paixão do Nascimento, falecido no dia 03 de setembro de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cabendo metade três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em favor de D. Lucivalda Oliveira Paes e a outra metade, rateada entre os menores José Lucival, Lucidéa, Lucileide, Pedro, Luiz, Lucilene e Nadia, na qualidade de beneficiários do ex-segurado José Paixão do Nascimento, de quem trata o art. 1.º.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a dar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios referidos nesta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 03 de setembro de 1973, data do óbito do ex-segurado, nos termos do art. 29 do Dec. Lei n. 183, de 24.03.70 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 201 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando

das atribuições que lhe confere o inciso XV, do Art. 9.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 28.12.73, no processo protocolado sob o n. 3463 de 9.11.73,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 68,25 (sessenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) reajustada em Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros) em favor de Maria Jamacarú Piedade, Léa Maria Piedade e Bárbara Antonia Piedade, beneficiárias do ex-segurado André Avelino Piedade, falecido no dia 20 de agosto de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Maria Jamacarú Piedade, Léa Maria Piedade e Bárbara Antonia Piedade, beneficiárias do ex-segurado André Avelino Piedade, cabendo à primeira Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) sendo a metade do pecúlio Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e mais Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondente às quotas-partes dos quatro filhos maiores do ex-segurado que foram revertidas em seu favor e aos demais a quota-parte de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 20 de agosto de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Dec. Lei n. 183 de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID

Presidente do Conselho

PEDRO DA SILVA SANTOS

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

**RESOLUÇÃO N. 202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º item XV, do Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 28.12.73, no processo protocolado sob o n. 3247 de 18.10.73,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Antonia Martins Porfirio, beneficiária da ex-segurada Aguida Soa-

res da Fonseca, falecida no dia 03 de outubro de 1973. pagamento do benefício concedido pelo art. 1º.

Art. 2º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Presidente do Conselho  
PEDRO DA SILVA SANTOS  
Conselheiro Relator  
(Ext. — Reg. n. 40 — Dia: 10.01.74).

## TRIBUNAL DE CONTAS

**EDITAL N. 02/74**  
**PROCESSO N. 25.702**  
DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao senhor ORLANDINO PINHO DE SOUSA E SILVA, Presidente do SAA de CHAVES, exercício de 1972.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o artigo 190 e parágrafo único do artigo 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor ORLANDINO PINHO DE SOUSA E SILVA, Presidente do S.A.A. de CHAVES, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo número 25.702, referente a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de CHAVES, exercício financeiro de 1972.

Belém, 04 de janeiro de 1974.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 53 — Dias — 10, 11 e 12.1.74)

**ACÓRDÃO N. 8.776**  
(Processo n. 28.025)

Requerente: Senhora Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretor Geral em exercício do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretor Geral em exercício do Departamento do Serviço Público, através do Departamento de Educação Primária, a aposentadoria de Odete de Moura Carneiro, diarista equiparada, Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Vilhena Alves — Capital), decretada em 30 de outubro de 1973, de acordo com o artigo 159 item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.227, de 10.02.1956 e mais os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,0 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

— Vencimento integral ..... 1.632,00

— 10% de adicional ..... 163,20  
Cr\$ 1.795,20  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

**ACÓRDÃO N. 8.777**

(Processos ns. 27.833, 27.906 e 28.022)

Requerente: Senhora Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através dos ofícios números 638/73, de 4.10.73; 660/73, de 16.10.73 e 688/73 de 31.10.73, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Processo número 27.833 — Moisés Bezerra do Nascimento, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola de 1º. Grau D. Pedro II — Capital), decretada em 3 de outubro de 1973, de acordo com o art. 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral ..... 1.632,00

— 10% de adicional ..... 163,20

Cr\$ 1.795,20

Processo número 27.906 — Marly Lemos Alves, diarista, Auxiliar de Enfermagem, Referência VI, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 12 de outubro de 1973, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.004,00 (dois mil e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimentos integrais do cargo .... Cr\$ 2.004,00

Processo n. 28.022 — Carolina Marques da Cruz, no cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Estadual de 1º. Grau Mateus do Carmo — Capital), decretada em 30 de outubro de 1973, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 84, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.904,40 (hum mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral ..... 1.656,00

— 15% de adicional ..... 248,40

Cr\$ 1.904,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

# Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1974

NUM. 8.124

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A C Ó R D Ã O N. 1.996

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Oswaldo Dias Ferreira

Requerida: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — Concede-se, excepcionalmente, mandado de segurança contra decisão judicial de que caiba recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente Oswaldo Dias Ferreira e requerida a Dra. Juíza da 7a. Vara.

Oswaldo Dias Ferreira, identificado na inicial, requereu mandado de segurança contra a sentença da Dra. Juíza da 7a. Vara Cível que julgou procedente a ação de despejo contra ele intentada por Jayme Dacier Lobato.

Alega contra o ato impugnado o cerceamento o de sua defesa e mais as razões contidas no recurso de apelação que interpos da referida decisão.

Informou a Dra. Juíza que o impetrante não comprovou através de documentos a sua defesa e constituir fato novo a matéria sobre o condomínio.

O ilustre Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, manifesta-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido por ser incabível na espécie, e, quanto ao mérito, é contrário à concessão da medida.

E o relatório.

Acordam os Juízes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo Dr. Subprocurador Geral, e, ainda por maioria de votos, conceder a segurança requerida apenas para suspender a execução da sentença até o julgamento do recurso de apelação interposto pelo requerente.

Se é princípio assente não caber mandado de segurança contra ato judicial de que caiba recurso, não é menos certo admitir-se, excepcionalmente, tal medida, como já se pronunciaram estas Egrégias Câmaras Cíveis no julgamento do mandado de segurança impetrado por Aduato Maciel Soares contra despacho proferido pela Juíza da Comarca

de Capanema, de que foi relator o Exmo. Sr. Des. Manoel Christo Alves Filho. Este pronunciamento foi decaído no aresto do Excelso Pretório, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, n. 42, pag. 66.

Trata-se de uma ação de despejo com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei n. 4494, com o rito estabelecido pelo Dec. lei n. 890, ou seja, dispensada audiência de instrução e julgamento e decisão sem efeito suspensivo.

Há varias teses levantadas na contestação e nas razões da apelação, inclusive, a falta de comprovação de não possuir o descendente nem o seu cônjuge prédio residencial próprio, como exige a lei citada.

Assim, é conhecido, excepcionalmente, este pedido e, conseqüentemente, desprezada a preliminar.

De contestação destaca-se o item seguinte:

“..... não cogita, e jamais cogitou, realmente, de ceder o imóvel locado ao Réu, para uso de seu descendente, Sr. Hélio Dacier Lobato, cidadão que reside na região de Marajó, de posses vultosas, mesmo não foi feita a prova de não ter o referido descendente, imóvel nesta cidade, para ter o direito ao prédio reclamado” (item 3)

e da respeitável sentença, sobre isso, consta:

“Nas ações de despejo, fundadas na retomada do prédio para uso próprio, ou de pessoa da família não há porque cogitar-se a sinceridade do pedido, pois somente o comportamento posterior do proprietário poderá demonstrar a insinceridade.....”

Como se vê, a ação não foi devidamente instruída e o direito de defesa foi ferido, daí a execução da sentença sem a revisão e apreciação mais acurada implicar em maior ofensa.

Portanto, a concessão da medida apenas para suspender a execução da sentença até decisão do recurso interposto atenderá melhor os interesses dos litigantes.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 14 de maio de 1973.

Manoel Cacella Alves  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 27 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficiala Documentarista  
(G. Reg. n. 43)

A C Ó R D Ã O N. 1.997

Apelação Cível “Ex-Officio” da Capital  
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apelados: — Pedro Rodrigues de Campos e Maria Helena Brito de Campos (pela Assistência Judiciária)

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória no desquite por mútuo consentimento quando devidamente observados os trâmites processuais, e, nada havendo entre as cláusulas pactuadas que contrarie o direito e a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível “Ex-Officio”, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital, e, apelados Pedro Rodrigues de Campos e Maria Helena Brito de Campos.

Os apelados, brasileiros, casados, ele comerciário e ela funcionária pública estadual, residentes e domiciliados nesta cidade, requereram perante o Juízo de Direito da 9a. Vara Cível da Capital, com data de 4 de fevereiro de 1972, o desquite por mútuo consentimento, declarando: que são casados há mais de 8 anos; que não há contrato antenupcial; que possuem uma casa à Passagem Lameira Bittencourt n. 5, bairro da Matinha, nesta cidade, a qual ficará para o marido, e, os utensílios domésticos, para a mulher; que possuem duas filhas menores de nomes Helena Socorro e Ana Célia Brito Campos, as quais ficarão sob a guarda, direção e educação da mãe, ficando o pai na obrigação de contribuir com uma pensão mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para a manutenção das filhas, e, com o direito de visitá-las duas vezes por mês, aos domingos; que a mulher voltará a usar o nome de solteira, Maria Helena Fernandes Brito; que, como a desquitanda possui meios que garantem a sua subsistência, fica o desquitando desobrigado da prestação de alimentos à mesma.

O pedido se acha instruído com certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil da Vila de Icoaraci em 16 de maio de 1963, comprovando ter o enlace se realizado em 14 de maio de 1963; certidão de idade das filhas do casal; atestado de pobreza dos suplicantes.

O Doutor Juiz "a quo" ouviu regularmente os requerentes, os quais confirmaram o propósito manifestado na inicial, sendo lavrado o competente termo de ratificação. Com o parecer favorável do Ministério Público, os autos foram conclusos ao meritíssimo Juiz, o qual homologou o pedido em 17 de março de 1972, recorrendo de ofício para esta Superior Instância, onde opinou o Exmo. Sr. Des. 2o. Subprocurador Geral do Estado, pelo improvemento do recurso. É o Relatório.

No mérito.

Não há reparo a fazer, à sentença homologatória do desquite, eis que decorrente de um processo em que se observou estritamente o trâmite recomendado pela nossa lei adjetiva civil. Alias, o presente feito é um dos poucos em que se pode apresentar a tão decantada celeridade processual, pelo menos na instância inferior, detalhe que chama a atenção por ser invulgar, e, mais ainda, por se tratar de um feito que ocorreu pela Assistência Judiciária do Cível onde normalmente há um volumoso expediente, e todo ele, do interesse daqueles que à mingua de recurso se socorrem do patrocínio gratuito do Estado, com efeito, o despacho inicial foi prolatado no dia 4 de fevereiro de 1972, e, já no dia 17 de março seguinte, achava-se sentenciado. Aconteceu pois, a celeridade processual ainda que, infelizmente, apenas na instância inferior. É que o recurso oficial, fez com que os autos viessem à Instância Superior no mês de maio de 1972, mas os autos só foram com vistas à douta Subprocuradoria Geral do Estado em agosto do ano corrente, e, após o parecer lançado no mês seguinte, houve distribuição para o Relatório e demais trâmites do apelo, resultando no julgamento após decorridos de um ano e oito meses da sentença apelada.

No mais, nada há que mereça maior destaque. Os suplicantes, casados há mais de dois anos, resolveram por termo à sociedade conjugal, elegendo a via amigável para alcançar aquele desideratum, e, nos precisos mandamentos do art. 315, inciso III, que autoriza o desquite por aquela maneira, desde que atendido o que exige o art. 318, tudo do Código Civil Brasileiro. E, não há dúvida de que os cônjuges satisfizeram as exigências legais, conforme se vê da certidão de casamento, onde se comprova que o consórcio realizou-se no dia 14 de maio de 1963, na Vila de Icoaraci. Nas cláusulas que pactuaram, nada há que

contrarie o direito e a lei, estando devidamente assegurados a guarda e educação dos filhos do casal.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença da instância inferior.

Belém, 30 de novembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal

Presidente

Ary da Motta Silveira

Relator

OBS.: — Presidiu o presente julgamento, o Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, a vista de se achar enfermo e licenciado o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha

Era ut supra

Ary M. Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 27 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 43)

A C Ó R D Ã O N. 1.998

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Manoel de Jesus da S. Costa e Maria Eunice Costa da Costa  
Relator: — Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Partilha de bens que se apresenta confusa, contendo erros e omissões, não oferecendo condições para a homologação. Dá-se provimento ao apelo, e anula-se ab-initio o processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante a Doutora Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, e, apelados, Manoel de Jesus S. Costa e Maria Eunice Costa da Costa.

Os apelados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, requereram perante o Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital, onde se apresentam com data de 1 de março do ano de 1972, o desquite por mútuo consentimento, declarando: — que são casados sob o regime da comunhão de bens, tendo o ato se realizado há mais de dois anos; que não existe contrato ante-nupcial; que o casal possui em comum os seguintes bens: — Casa situada nesta cidade, no bairro do Mendara, Quadra "S", Casa 40, avaliada em Cr\$ 32.000,00; automóvel marca Volkswagen modelo 1500, Sedan, fabricação de 1970, avaliado em Cr\$ 14.000,00;

móveis e utensílios que guarnecem a casa situada no bairro do Mendara, que serve de residência do casal, avaliados em Cr\$ 20.000,00; que assim, ditos bens importam em Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros); que, em comum acordo, resolveram partilhar os aludidos bens, do modo seguinte: — caberá à desquitanda, a casa no bairro do Mendara, Quadra "s", Casa 40, com valor correspondente a Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), devendo, assim para completar a meação entrar para o desquitando com a importância de ..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); ao desquitando caberá o automóvel Volkswagen avaliado em Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros); que o casal tem apenas uma filha menor de nome Silvana Costa, com quatro anos de idade que ficará em poder de sua mãe, para que trate e se encarregue de sua educação; Que seja em poder de um ou de outro dos desquitandos, é assegurado a cada um deles o direito de visitar a sua filha e de a trazer para passar alguns dias em sua companhia; Que, para sustento e educação da filha do casal, o desquitando se obriga a concorrer mensalmente com a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Junto com a inicial acha-se a certidão de casamento. Não foi juntada certidão de nascimento da filha do casal, com a inicial. Os requerentes foram ouvidos na forma da Lei, e, como persistissem no propósito manifestado inicialmente, lavrou-se o termo de ratificação de fls. com vista dos autos, o M.P. opinou como se vê a fls., com data de 5 de outubro do ano em curso, a Doutora Juíza de Direito da 7a. Vara, homologou o pedido e recorreu de ofício para esta Superior Instância, onde, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Subprocurador Geral do Estado, manifestou-se o mesmo pelo improvemento do recurso. É o Relatório.

No mérito,

Lamentavelmente a sentença, com a qual o presente pedido de desquite por mútuo consentimento foi homologado, não pode ser confirmada nesta Superior Instância. O fato é que os suplicantes, em as declarações constantes do petitorio inicial, nomearam os bens do casal e deram-lhes valores determinados, inclusive indicando a soma total de tais valores. Não ficaram aí, pois que alegando haver o indispensável acordo, pretenderam que se homologasse a partilha dos referidos bens. Todavia, o modo proposto é incorreto, omissivo e confuso, e, à partilha, no presente caso, não se aplica o disposto no parágrafo 2o. do art. 642 do Código de Processo Civil, eis que, como já observado, não se trata da ocorrência de desacordo.

Em primeiro lugar, atente-se para o detalhe de que os desquitandos refe-

rem-se à meação dos bens, deixando entendido que pretendiam dividi-los igualmente. Ora, a soma total dos bens é Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), e, na cláusula primeira da partilha dizem que ficará para a desquitanda a casa no bairro do Mendara, no valor de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros). Essa importância, que não corresponde à metade do valor total dos bens, sofre uma redução, já que na mesma cláusula está consignado que a desquitanda — para completar a meação — deverá "entrar para o desquitando com a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)". Está aí a confusão que se aponta à mulher, que se diz ficar com metade dos bens, cabe uma casa que não tem tal valor, como é que ainda vai ela despojar-se de mais Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros)?

Em segundo lugar, ao desquitando coube apenas um automóvel, no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), nada mais se dizendo a respeito da integralização de sua meação. Fez-se completa omissão quanto a partilha dos outros bens, ou seja, dos móveis e utensílios que guarnecem a residência do casal, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Como se tratava de homologar o acordo decorrente da vontade das partes, nada mais certo que se houvesse atentado para tais falhas, as quais retiraram os subsídios indispensáveis para aquele fim. Infelizmente, os equívocos das declarações iniciais constam também do Termo de ratificação, e, da sentença apelada. O processo ficou em consequência, nulo desde o princípio.

A vista de tais razões, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento a apelação e decretar a nulidade do processo ab-initio.

Belém, 30 de novembro de 1973.

(aa) **Des. Aluizio da Silva Leal**

Presidente

**Des. Ary da Motta Silveira**

Relator

OBS.: — O presente julgamento foi presidido pelo Des. Aluizio da Silva Leal, a vista de se achar enfermo e licenciado o Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Era ut supra

a) **Des. Ary da Motta Silveira**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 27 de dezembro de 1973.

**Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 34)

A C Ó R D A O N. 1.999

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Hilda de Almeida Gon-

calves Ferreira, viúva de João Aberides Ferreira.

Apelado: — Jerônimo Ferreira Santana

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Ação de despejo. Aluguel em atraso. Pagamento a título de purgação da mora, com a correção, recebida sob protesto. Novo aluguel estabelecido a partir do último aumento. Confirma-se a sentença que pôs termo à demanda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Hilda de Almeida Gonçalves Ferreira, viúva de João Aberides Ferreira, e, apelado, Jerônimo Ferreira Santana.

João Aberides Ferreira, brasileiro, casado, comerciário, propôs a 16 de fevereiro de 1970, ação de despejo contra Jerônimo Ferreira Santana, brasileiro, casado, vigia, residente à Rua dos Tamoios n. 946, nesta cidade. Alega o autor que deu em locação ao réu o prédio onde aquele reside, há aproximadamente 12 anos. O aluguel sofreu majoração, sendo que em 1967 foi acertado entre as partes o seu valor em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais. Diz o locador que como se trata de locação anterior a 1964, e, considerando-se os sucessivos reajustamentos e partir de março de 1965, o índice da majoração legal é de 143,6%, que se eleva ainda a 160%, dada a correção decorrente do aumento do salário mínimo de 1969. Apesar disso, diz o locador, fixou ele o novo aluguel em apenas 105,00 (cento e cinco cruzeiros), a partir de janeiro do ano corrente ao termo da propositura da ação, o qual entretanto não foi pago pelo inquilino, daí requerer o seu despejo com fundamento no art. 11, inciso I, da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964. Citado, o réu veio a juízo sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível e pediu a purgação da mora na base do último aluguel pago, ou seja, Cr\$ 50,00. O autor voltou a se manifestar, impugnando a concessão da assistência gratuita ao inquilino, argumentando — mas sem prova — que o mesmo tem rendimentos em volta de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Sobre a purgação da mora, disse o locador que não concordava com sua efetivação abrangendo parcialmente o débito, e, que o Doutor Juiz decretasse a procedência da ação. Em despacho de fls. o Doutor Juiz "a quo" mandou que a contadora apurasse o valor do novo aluguel do imóvel, tomando por base o último aluguel estabelecido entre as partes, constantes do recibo de fls. 17, ou seja o do ano de 1967 — até então vigente — no valor de Cr\$ 50,00. Aquela

serventuária de justiça, procedeu na forma ordenada, encontrando o aluguel, a partir de janeiro de 1970, no valor de Cr\$ 76,57 (setenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), acusando ainda o débito decorrente de alugueres corrigidos, dos períodos anteriores — 1968 e 1969 — no valor de Cr\$ 221,82 (duzentos e vinte e hum cruzeiros e oitenta e dois centavos). O trabalho está consubstanciado em memorando a fls. 39 e cálculo de fls. 40. Chamado a se manifestar, o locador impugnou o valor do novo aluguel, que erroneamente — alega — foi corrigido a partir de 1967, quando se deveria ter considerado as correções anteriores, já que a locação é de antes de 1964. Em demonstração que se vê a fls. 44, o autor encontrou o aluguel corrigido de Cr\$ 189,15 (cento e oitenta e nove cruzeiros e quinze centavos). Também o réu impugnou os resultados, pelo fato de que a contadora abordou a existência de débito decorrente da correção, abrangendo alugueres já vencidos e pagos, o que não foi objeto do pedido. O Doutor Juiz "a quo", em despacho a fls. 48, indeferiu a impugnação do autor quanto à concessão de assistência gratuita ao réu, e, desprezando o mais que foi alegado pelas partes, designou dia para purgação da mora, com base nos cálculos realizados. A mora foi purgada como se vê do Termo de fls. 50, protestando entretanto o locador pela interposição de recurso oportunamente. O Doutor Juiz "a quo" homologou o Termo de recebimento e pagamento de fls. pondo fim à demanda.

Da decisão recorreu o locador, renovando os argumentos já expendidos. Pede que seja decretada a nulidade da purgação da mora e despejo do inquilino, ou, que a mora seja admitida mas pelo valor do aluguel declarado na inicial, condenado o inquilino a pagar a diferença entre os dois valores a partir de janeiro de 1970. O réu manifestou-se pela confirmação da decisão apelada.

Alguns incidentes, retardaram bastante o processo e julgamento do presente recurso. Já lançado o Relatório, atrás reproduzido, os autos foram à revisão. O primeiro revisor que teve os autos em mãos, não fez a revisão por ter mudado — temporariamente — de Câmara. Em seguida, o apelante requereu a baixa dos autos à instância inferior, para formação de um agravo de instrumento. Aliás, antes disso, também os autos foram às mãos de novo revisor, que, igualmente, por motivo de força maior não pôde fazer a revisão. Bastante tempo decorreu de volta dos autos à instância inferior, e nova remessa para os fins do julgamento do recurso. Quando isso aconteceu, os mesmos foram às mãos de um terceiro revisor, igualmente sem resultado. A seguir, peticionou a senhora Hilda de Almeida

Gonçalves Ferreira, requerendo a sua habilitação na qualidade de viúva do apelante, pedido que foi processado e deferido dentro dos autos. Finalmente, já em novembro do ano em curso, feita a revisão foi o julgamento anunciado, e, realizado no dia 22 do referido mês. É o Relatório.

No mérito.

Constata-se da leitura dos autos, que entre o apelante autor da demanda — ora representado pela viúva devidamente habilitada — e, o apelado, existe um contrato de locação a princípio escrito e depois verbal, tendo por objetivo o imóvel sito à Rua dos Tamoios n. 946, nesta cidade. Com a inicial, foi proposta a ação de despejo por falta de pagamento do aluguel de janeiro de 1970. Mas, vê-se logo que o aluguel vigente era um e o locador pretendia o recebimento de outro. Diz ele que os índices de salário mínimo para a região foram elevados, ao tempo, de Cr\$ 93,60 (noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) para Cr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros e oitenta centavos). Daí, prossegue, que dentro dessa ordem de idéias, o índice de majoração de aluguel girava em torno de 160%. Mas, apesar disso e presumivelmente por generosidade, o locador aumentou o aluguel, até então vigente, de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 105,00, quando poderia tê-lo feito para importância muito maior, segundo afirma no petítório inicial. O que é fato é que citado, o réu contestou, afirmando que pretendia pagar o aluguel entre eles ajustado e em vigor, mas que não lograra fazê-lo porque o locador se recusara a receber a verba locatícia. Assim, pretendia purgar a mora, pagando os Cr\$ 50,00 do mês vencido. Apresentou, entre outros documentos, o recibo do mês de dezembro anterior, pago no dia 2 de janeiro seguinte.

O Doutor Juiz "a quo" admitiu a correção dos aluguêres suscitada na demanda, mas para o fim de mandar que a contadora judicial a procedesse, a partir da vigência do último aluguel, ou seja de dezembro de 1967. Feito o cálculo, encontrou-se o valor de Cr\$ 76,57 como o aluguel a vigorar a partir do já mencionado mês de janeiro cobrado no pedido, e, ainda, debitando-se ao locatário as diferenças de aluguêres já pagos desde aquele ano de 1967, no valor de Cr\$ 221,82. Essa última importância e mais os aluguêres dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1970, totalizaram Cr\$ 451,43, importância recebida pelo locador sob protesto, mas devidamente homologado o recebimento, com o que o Doutor Juiz pôs termo à demanda. O locatário manifestou-se contra o pagamento das diferenças de aluguêres, já quitados há muito tempo, mas não recorreu da decisão homologatória. O locador é que se insurgiu contra o novo aluguel cujo cálculo diz não ter obede-

cido à lei, pois que não levou em consideração as correções a partir de 1965. Mas, como se vê da inicial, ele próprio é quem afirma que a locação, datando de 1968, sofreu paulatinos reajustes até que atingiu em 1967 o aluguel de ..... Cr\$ 50,00. Essa afirmação é repetida, verificando-se que a fls. 44 dos autos, diz ele textualmente: "Pondere-se, ainda, que durante todo o período de incidência de correções legais (março 1965 até hoje), houve apenas um paulatino e singelo reajuste, em dezembro de 1967, de Cr\$ 10,00 o que, logicamente, não se coaduna com a lei". Ora esse paulatino e singelo reajuste que não se coaduna com a lei, é decorrente da vontade do próprio locador, e, por isso, nada mais certo que o Doutor Juiz mandasse que o mesmo fosse tomado por base para as ulteriores correções. A contadora, ao contrário do que afirma o apelante, não elaborou em qualquer equívoco, mas, simplesmente obedeceu àquela determinação superior, aplicando ao caso os índices de correção vigente a partir de então.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível Isolada, em Turma, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença apelada, impondo ao apelante o pagamento das custas processuais, e, mais ainda, atendendo ao princípio da sucumbência, impondo-lhe também o pagamento de honorários do advogado do apelado, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Divergente foi o voto do Exmo. Sr. Des. Manoel Caccella Alves, o qual entendeu não ter objeto o apelo, eis que, com a pugnância da mora havia-se pôsto fim ao litígio, sendo incabível o recurso.

Belém, 22 de novembro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal  
Presidente  
Des. Ary da Motta Silveira  
Relator

OBS.: — Presidiu o presente julgamento o Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, à vista de se achar enfermo e licenciado o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 2 de janeiro de 1974.

Gengis Freire  
Subsecretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 43)

ACORDÃO N. 2.000  
Apelação Cível "ex.officio" da Capital  
Apelante: A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara.  
Apelados: Raimundo Sérgio da Silva e Alzira Rebelo da Silva.  
Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Confirma-se a homologação do desquite por mútuo consentimento quando foram ob-

servadas todas as ordenações legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de desquite amigável, em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 8a. Vara da Capital e apelados Raimundo Sérgio da Silva e Alzira Rebelo da Silva.

Relatório:

Raimundo Sérgio da Silva e Alzira Rebelo da Silva resolveram *communis consensu* efetuar o seu desquite e, para isso, no dia 28 de março do ano em curso, ingressaram com o competente pedido, o que foi, posteriormente, ratificado.

Provaram que são casados há mais de dois anos, e que dessa união não houve filhos e nem adquiriram bens, como não fizeram pacto ante-nupcial. Acordaram, também, que o marido fica desobrigado de dar pensão alimentícia à mulher, em razão da situação boa, financeiramente, que a mesma atravessa, e que voltará ela a usar o nome de solteira.

Ouvido o representante do MP., este manifestou-se pela homologação do ajuste, o que se deu a oito de junho do corrente ano, com a decisão da MM. Juíza a quo, que recorreu na forma legal a esta egrégia Corte.

Neste colendo colegiado, auscultada a nobre 2a. Subprocuradoria Geral do Estado, a mesma opinou pelo improvidamento do recurso, dadas às exigências legais devidamente cumpridas.

Voto.

Pelo que ficou evidenciado nos presentes autos, todas as determinações legais atinentes ao processamento do desquite amigável foram observadas, razão por que voto no sentido de ser mantida a homologação do ajuste. É o nosso pronunciamento.

Decisão.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

Belém, 28 de setembro de 1973.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL,  
Presidente; EDGAR LASSANCE CUNHA,  
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de dezembro de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do T. J. E.  
—(G. — Reg. n. 43)

ACORDÃO N. 2.001  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: Sabat Salomão.  
Requerido: Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Capital.  
Relator: Des. Pojucan Tavares.  
Manifestamente comprovada a li- quidez ou certeza do direito cons- titucionalmente protegido do im- petrante, concede-se a segurança

impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Co. marca da Capital, em que é requerente Sabat Salomão, e requerido, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Capital.

Sabat Salomão impetra Mandado de segurança contra ato da Dra. Juíza da 7a. Vara Cível da Capital que, nos autos da ação de dissolução da Sociedade Comercial Braspar, Importação e Comércio, Ltda., indeferiu o pedido de liberação de um caminhão marca Ford, F-350, placa 88.80 Pá., remetendo as partes para as vias ordinárias, bem esse não pertencente à firma, mas ao impetrante.

Diz a inicial que a decisão impugnada embora se apresente sob forma de sentença, contendo relatório, fundamentação e conclusão, não passa de mero despacho, sem recurso e, por isso, suscetível de ser atacada pelo Mandado de Segurança e não através de apelação, que seria, se no caso, se tratasse de sentença definitiva; que é inoportuna a remessa das partes às vias ordinárias com base no art. 663 do Código de Processo Civil, uma vez que as reclamações de que cogita esse dispositivo legal se referem ao inventário, à avaliação de bens, ao balanço final e a tudo que foi feito depois da nomeação do liquidante; que a determinação da Dra. Juíza resultou da circunstância de haver o autor na aludida ação arguido sonegação de bens, erros e vícios na contabilidade dos valores da firma, isto em momento anterior à administração do liquidante; que, entretanto, essas matérias poderão ser debatidas pelos interessados em ação própria. E pede, então, o impetrante, a nulidade do despacho impugnado, com a liberação do caminhão acima referido, que não consta do plano de partilha e é de sua legítima propriedade, cumprindo-se, assim, o Acórdão n. 14 do Conselho da Magistratura.

Indeferida a medida liminar requerida, prestadas as informações solicitadas, o Exmo. Sr. Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado opinou pela concessão da segurança.

É o relatório.

Dos autos verifica-se que o impetrante Sabat Salomão moveu pelo Juizado da 7a. Vara Cível da Capital ação de dissolução da Sociedade Comercial Braspar Importação e Comércio Ltda., contra seu sócio Dib Salomão, e que foi julgada procedente. Nomeado um liquidante, este, na oportunidade em que procedeu o inventário dos bens da firma, a fim de levantar o balanço respectivo, propôs à Dra. Juíza que fosse entregue ao sócio Sabat Salomão um caminhão que no dito inventário constava como não pertencente à sociedade, mas sim ao aludido senhor. A Dra. Juíza de plano, aceitou a sugestão, mandando entregar o veículo. O

outro sócio Dib Salomão, porém, reclamou à Exma. Sra. Des. Corregedora da Justiça, e esta, acolhendo o pedido, determinou a suspensão do ato, mandando que a Dra. Juíza, depois do formal da partilha, aprovasse, a ou não. Da decisão da honrada Corregedora, Sabat Salomão recorreu, e o Egrégio Conselho, pelo Acórdão n. 14, de 14 de outubro de 1970, negou provimento ao apelo, porque a Dra. Juíza não poderia antecipar-se às determinações contidas nos arts. 663, 664 e 665 do Código de Processo Civil.

Informa agora a digna magistrada que o processo de dissolução da sociedade chegou à fase do art. 663 do Código aludido, com a apresentação do inventário dos bens da firma, balanço geral e relatório pelo liquidante, e que com base na última parte desse dispositivo legal encaminhou os interessados para as vias ordinárias para se verificar se realmente houve sonegação de bens, assim como face às divergências surgidas quanto ao caminhão em apreço, entendendo que a questão da propriedade do veículo só poderia ser decidida em processo contencioso.

Não há realmente recurso próprio do despacho fundamentado no art. 663 do Cód. de Proc. Civil, posto que a decisão terminativa seria a prevista no art. 665 que aprovasse, ou não, havendo bens a partilhar, o plano de partilha, homologando, a por sentença, ou mandando proceder ao respectivo cálculo, depois de decidir as dúvidas ou reclamações, caso em que se ensejaria o recurso específico de apelação. Daí considerar-se viável, cabível a presente impetração.

Por outro lado, não constitui absolutamente matéria de alta indagação a questão relativa à propriedade do caminhão reclamado, porque manifestamente comprovado nos autos pertencer ao impetrante, não integrando o acervo da firma em liquidação. O próprio liquidante depois de proceder ao inventário e ao balanço da sociedade, asseverou que dito caminhão pertencia a terceiros, e os documentos de fls. 10 às fls. 14 demonstram realmente que o veículo é de propriedade do impetrante. Não há, assim, dúvida alguma a respeito, não podendo simples oposição ilidir a presunção legal que decorre da documentação apresentada em favor de seu legítimo proprietário. Ressalte-se que não se fez qualquer restrição a essa documentação, mas apenas alegações de pertencer o bem à firma.

Poder-se-ia é certo argumentar que se tratando de uma sociedade entre irmãos, o veículo poderia ter sido comprado por esta em nome do impetrante. Ainda assim, não subsistiria a alegação, porque no caso não se trata de uma simples sociedade de fato, mas de uma firma legalmente constituída, com contrato escrito entre os sócios, definido o

capital de cada um, constando da escrituração o ativo e passivo da sociedade. Como explicar, então, que para outros interesses a firma cuidou de documentação e não o fez em relação ao caminhão? É de ver também que o próprio réu pleiteou da Dra. Juíza a homologação por sentença do relatório apresentado pelo liquidante que salientava pertencer o veículo ao sócio Sabat Salomão.

Assim, negando a liberação, por considerar matéria de alta indagação, o ato impugnado não se reveste de legalidade e fere frontalmente o direito constitucionalmente protegido do impetrante, e evidenciado dos autos.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a segurança para o efeito requerido.

Custas da lei.

Belém, 12 de novembro de 1973.

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES,  
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de janeiro de 1974. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 43)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 41

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Elias Hage & Cia.

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: É incabível a reclamação contra ato do Juiz da instância inferior, quando previsto recurso específico. Confirma-se a decisão da douta Corregedoria nesse sentido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente Elias Hage & Cia. e, recorrida, a douta Corregedoria Geral da Justiça.

A recorrente, firma comercial desta praça, respondeu a uma ação executiva que lhe moveu o Banco da Amazônia S/A, para cobrança de vultosa quantia, demanda essa que foi posta em Juízo em 4 de julho de 1969, portanto há mais de quatro anos, sendo julgada procedente por sentença datada de 17 de agosto de 1970. Com a apelação, os autos subiram à Superior Instância, sendo a sentença confirmada através de acórdão da Egrégia 2a. Câmara Cível, datado de 19 de agosto de 1971. Contra o acórdão a vencida tentou recurso extraordinário, o qual foi denegado por não oferecer qualquer suporte que o propiciasse, como se vê do despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente do Colendo TJE. Na fase executória, já sem ter nada mais para alegar, o advogado da firma impugnou sucessivamente o cálculo, terminando por reclamar para a



Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, contra o despacho do doutor juiz da 1ª. Vara que deu por correto o último cálculo.

Depois de tanta procrastinação, esqueceu-se o doutor advogado que decisões naquela natureza, não podem ser atacadas por simples reclamação, isso porque existe na lei processual civil (art. 842, inciso X, C. Pr. Civ.) recurso próprio para tal finalidade. Não lhe bastou, também, que a douta Correge-

doria assim se manifestasse, nem que, para o lembrete, bastaria abrir o Cód. dig. Por isso, até aqui veio o presente recurso, que poderia se chamado de infantil se não tivesse logrado o fim tão desejado pela reclamante: a sentença que julgou procedente a demanda, há mais de três anos, ainda não foi executada, achando-se os autos originais em apenso aos do recurso.

Por tais motivos, acordam os Juizes competentes do Conselho Superior da

Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e con. firmar a decisão da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça.

Belém, 14 de novembro de 1973.

(aa) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente; ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 2 de janeiro de 1974.

(a) LUIS FARIA

Secretário do CM.

(G. — Reg. n. 43)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Juizado de Direito da Comarca de Altamira

#### EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito, da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no exercício de seu cargo por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira. O BANCO DO BRASIL S/A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 00.000.000/567, devidamente representado por seu procurador Judicial infra assinado, na forma do instrumento de mandato anexo, quer propor contra seus devedores FARMÁCIA SANTA CÉLIA LIMITADA, empresa comercial com sede nesta cidade, na Trav. Comandante Castilhos França, s/n.; EDVAN PEREIRA SANTIAGO, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade e RITA DELFINO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente na rua Pedro Gomes, s/n., também nesta cidade, a competente AÇÃO EXECUTIVA, pelos fundamentos que a seguir expõe: 1 — O suplicante é credor dos duplicados da quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), representada pelas notas promissórias abaixo especificadas: — Nota Promissória emitida em 23.03.73, por Farmácia Santa Célia Limitada e avaliada por Edvan Pereira Santiago e Rita Delfino de Oliveira, vencida em 25.06.73, prefixo do Banco LD n. 567/3541 ..... Cr\$ 15.000,00 Nota Promissória emitida em 27.03.73 por Farmácia Santa Célia, avaliada por Edvan Pereira Santiago e Rita Delfino de Oliveira, vencida em ..... 25.7.73, prefixo do Banco LD 567/3540, Cr\$ 15.000,00. Referidos títulos emitidos à ordem do suplicante, foram por este descontados, não tendo sido pagos no vencimento, tendo o requerente esgotado todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito. 2 — Isto posto, com fundamentos no art. 298, XIII, do

Código de Processo Civil, vem propor a presente ação executiva contra os suplicados Farmácia Santa Célia Limitada, Edvan Pereira Santiago e Rita Delfino de Oliveira, acima identificados, requerendo a V. Exa. que se digne mandar citá-los, para no prazo de 24 horas, pagarem o valor da dívida, acrescida da comissão de permanência, aliás, permanência de 2% ao mês, nesta já incluídos os juros de mora, do imposto sobre operações financeiras de 0,2% sobre a importância devida, bem como custas judiciais e honorários do advogado do Autor, estes arbitrados por esse Juízo, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para solução integral da dívida e seus acréscimos, ficando outrossim citados para todos os atos e termos do processo até final, tudo sob pena de revelia. 3 — Tendo em vista que o suplicante, como medida acautelatória de seus interesses, requereu a V. Exa. o arresto de bens da executada Farmácia Santa Célia Ltda., e na hipótese de a dívida não ser paga no prazo de lei, requer que o arresto seja transformado em penhora, para os devidos fins de direito. 4 — Considerando que os títulos de crédito estão juntados ao processo de arresto, o suplicante anexa a competente certidão fornecida pelo Cartório comprobatória de seu crédito. 5 — Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da executada Farmácia Sta. Célia Ltda., inclusive dos dois outros requeridos, dá à presente para efeito da taxa judiciária o valor do pedido, requerendo a V. Exa. que, D. e A. esta com os documentos juntados, lhe seja dado Deferimento. Altamira-Pa., 28 de agosto de 1973. pp. Jamil Moreno Sales, advogado OAB-Pa. J-110 — CPF n. 001.318.062. DESPACHO: — Juntos. Cite-se. Altamira, 29.06.1973. Maria Helena Ferreira. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência, certificado, não haver encontrado o responsável pela firma executada, nem o sr. Edvan Pereira

Santiago, os quais encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandei passar o presente Edital, com o teor do qual ficam os executados, citados para no prazo de trinta (30) dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente Ação, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este afixado à porta do Forum, desta Comarca e publicado no DIÁRIO OFICIAL, órgão oficial do Governo e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Altamira-Pa., 09 de agosto de 1973. Eu, José Pereira da Silva, Escrivão Vitalício do 1.º Ofício de Notas, que o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Ferreira

Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 010 — Dia 10.01.74)

### COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Romão Amoador Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e dois (22) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11,00) horas, à porta do salão deste Juízo, localizado no terceiro (3º) andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado a leilão público a parte ideal pertencente ao Executado — Lauro Vicente Franco — do bem imóvel abaixo discriminado, e penhorada da ação executiva que lhe move Sabino de Oliveira Comércio e Navegação, e que é o seguinte:

1) PARTE IDEAL DO TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à Rua

O' de Almeida, colchado sob o n. 955, atual, e n. 473, antigo, perímetro compreendido entre as Travessas Benjamin Constant e Fiedade, com fundos para a Rua Manoel Barata, residência do Executado, e que apresenta as seguintes características: — construção de alvenaria, coberta de telha de barro comum, medindo de frente 13m20 (treze metros e vinte centímetros) de fundos 30m90 (trinta metros e noventa centímetros) frente murada, sendo seu complemento de gradil de ferro, e dois portões de ferro, um dando acesso a veículos; pátio de entrada com piso de mármore; garagem com piso mosaicado; um salão com piso incompleto de mármore; sala com o mesmo piso do salão; com partimento para escritório com piso mosaicado e paredes revestidas totalmente de azulejos; copa; cozinha; sala de banho completa com piso mosaicado e paredes revestidas até altura legal; sala de estar com piso de mármore e paredes revestidas totalmente de azulejos; escada de alvenaria, em mármore, dando acesso ao pavimento superior, o qual, contém: — corredor de passagem e um salão com piso de mo-

saicos, oito (8) quartos assoalhados com tacos de acapu e pau-amarelo; sala de banho com piso de pastilhas e paredes totalmente de azulejos; terrace de frente, mosaicada. O imóvel foi avaliado em sua totalidade, em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), excluindo-se, entretanto, do leilão as partes pertencentes à mulher do Executado e de Walter Felix Franco e sua mulher Luzia de Carvalho Franco, sendo a parte destes últimos aquela constante do Livro 3.U, às fls. 270, n. 14.210 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício. Já o imóvel, em nome do Executado, acha-se transcrito no mesmo Cartório às fls. 129 do Livro 3.X, sob n. 19.004, o qual está sujeito à primeira e especial hipoteca constituída para garantia de dívida contraída pelo Executado e outros, no valor de..... Cr\$ 82.563,96 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), com o Banco do Estado do Pará S/A, conforme inscrição feita às fls. 214 do Livro 2.S, sob n. 4751, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício.

E quem quiser arrematar a referi-

da parte ideal do bem acima mencionado, pertencente ao Executado, deverá comparecer no dia, hora e local já designados, ciente de que a venda será feita a dinheiro à vista para quem maior lance oferecer, independente da avaliação, ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do leiloeiro, do escrivão e demais custas, inclusive as da Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei afixar o presente no local de costume e outros de igual teor foram expedidos para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Marieta de Castro Sarmento, Escrivã do Cível e Comércio do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca da Capital, este datilografei e subscrevo, Marieta de Castro Sarmento. O Dr. Juiz de Direito: Romão Amoedo Neto.

(T. n. 20614 — Reg. n. 68 — Dia 10.01.74)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a JCJ—936/73

Reclamante: Levi Alves de Castro

Reclamada: Buren Ellison Brice

Embargante: Raul da Silva Navegantes

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Buren Ellison Brice, com endereço incerto e não sabido, de que nos embargos de Terceiro apresentados por Raul da Silva Navegantes no processo 3a JCJ—936/73 em que é reclamante Levi Alves de Castro, foi prolatada a sentença de embargos, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a MM. Junta, Por Unanimidade, Julgar Improcedentes os Embargos Apresentados e Manter o Arresto. Transitada em Julgado, Providenciar a Execução".

Secretaria da 3a JCJ de Belém, 18 de dezembro de 1973.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefa da Secretaria

(G. Reg. n. 63)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de Janeiro de 1974, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Tv.

D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Honorato Leandro de Souza e Outros, contra Vidros Industrial do Pará S.A., processo número 3a JCJ — 932/72 e anexos e que são os seguintes: 2 (dois) compressores marca "Worthington", tipo BDC, número BI—02 — 8427 e BI — 028428, avaliados em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no luar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1973. Eu, Elizabeth Cruz, Of. de Adm. — 16, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho, Substituto, presidindo a 3a JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 64)

Processo número 3a JCJ — 1.016/73

Reclamante: Samuel dos Santos Cruz

Reclamada: Buren Ellison Brice

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o

senhor Buren Ellison Brice, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.437,55 (hum mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada por esta 3a Junta, no processo 3a JCJ — 1.016/73, em que é reclamado Samuel dos Santos Cruz.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth P. Cruz, Of. de Adm. 16, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a JCJ—Belém  
(G. Reg. n. 64)

Processo 3a JCJ—906/73 e anexos

Reclamantes: Manoel Raimundo Costa e Outros

Reclamada: Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a empresa Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 30.563,91 (trinta mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e hum centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas a que foi condenada, conforme sentença prolatada por esta 3a Junta, nos autos do processo 3a JCJ—906/73 e anexos, em que são reclamantes Manoel Raimundo Costa, Antônio Tomaz de Aquino, Pedro Soares da Rocha, Joaquim Farias e Antonio Roberto Lopes Monteiro.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Elizabeth Cruz, Of. de Adm. 16, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefa da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a JCJ—Belém  
(G. Reg. n. 64)

### 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado João Ferreira Viana, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 31,40 (trinta e um cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às custas do processo número 5a JCJ — 662/73, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 27 de julho de 1973, do seguinte teor: "Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se a ausência de ambas, e como o reclamante se encontra ciente segundo fls. 3, a Junta houve por bem determinar o arquivamento da reclamatória, cujo valor arbitra-se em Cr\$ 520,00, sendo que as custas de Cr\$ 45,60 pelo reclamante, diz, as custas de Cr\$ 31,40 pelo reclamante". Resumo: Valor das custas: Cr\$ 31,40.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 18 de dezembro de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administra-

ção 12 — A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência da 5a JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 58)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL N. 01/74

De ordem do Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência realizada no dia 17 de dezembro de 1973 findo, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo e da sentença normativa pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 369/73 — Dissídio Coletivo em que são partes, como demandantes, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, e, como demandas, Companhia Industrial do Brasil, Rubertex Comércio e Indústria S.A., S.A. Bitar Irmãos, Indústria Nova América S.A. (desistência) Recapagem e Reformadora de Pneus OK, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

Acordo Celebrado Entre o Sindicato Demandante Citado e as seguintes empresas demandadas: Companhia Industrial do Brasil, Rubertex Comércio e Indústria, S.A., S.A. Bitar Irmãos e Indústria Nova América, nas seguintes bases:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar a desistência do pedido quanto à demandada Indústria Nova América S.A., bem como homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e as demandadas Companhia Industrial do Brasil S.A. Bitar Irmãos e Rubertex Comércio e Indústria S.A., nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 18% para todos os integrantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, qualquer que seja a forma ou valor da remuneração;

II — O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 10 de setembro de 1973, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo;

III — Os empregados admitidos após a vigência do acordo terão um reajustamento correspondente a tantos duodécimos do valor absoluto do au-

mento quantos forem os meses em que estiverem prestando serviços à empresa;

IV — Vigência de um ano, a partir de 14 de setembro de 1973 e a expirar a 13 de setembro de 1974. Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00 na quantia de Cr\$ 186,40 para cada uma das partes, menos pela Indústria Nova América S.A., face à desistência homologada, cabendo o pagamento da parte que caberia a esta, ao Sindicato demandante.

Decisão Proferida Nos Mesmos Autos, Relativamente ao Sindicato Demandante Referido e as Empresas Demandadas, Recapagem Real e Reformadora de Pneus OK:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do dissídio coletivo e, também por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio, para determinar sejam rigorosamente cumpridas pelas empresas demandadas Recapagem Real e Reformadora de Pneus OK, as cláusulas abaixo enumeradas, referentes ao reajustamento salarial concedido aos integrantes do Sindicato demandante:

I — Reajustamento de 18% para todos os integrantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a dez de setembro de mil novecentos e setenta e três, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo;

III — Os empregados admitidos após a vigência do último acordo terão um reajustamento correspondente a tantos duodécimos do valor absoluto do aumento quantos forem os meses em que estiverem prestando serviços à empresa;

IV — Vigência de hum (1) ano, a partir do dia quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e três e a expirar a 13 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Custas proporcionalmente sobre o valor pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00 na quantia de Cr\$ 186,40 por cada uma das partes.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de janeiro de 1974.

MARIA DE LOURDES SOARES  
NOGUEIRA

Diretor do Serviço Judiciário, Substituto  
(G. Reg. n. 58)

# Diário da Assembléia

28 — ANO XX

BELEM — QUINTA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1974

NUM. 1.824

**Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES**

## DECRETO LEGISLATIVO N. 100/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável a funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro, nomeada em 05.06.65, para o cargo efetivo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário (G. — Reg. n. 62).

## DECRETO LEGISLATIVO N. 101/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável a funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, nomeada em 15.06.63, para o cargo efetivo de "Auxiliar de Taquigrafia", atualmente denominado "Documentador de Debates", do Quadro Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário (G. — Reg. n. 62).

## DECRETO LEGISLATIVO N. 102/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável a funcionária Maria Rita Santos Reis, nomeada em 07.12.64, para o cargo efetivo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 103/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável o funcionário José Araújo da Silva, nomeado em 01.05.64, para o cargo efetivo de "Auxiliar de Bibliotecário", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 104/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável o funcionário Lauro Menezes Fernandez, nomeado em 01.05.63, para o cargo efetivo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 105/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução

n. 39, de 04.12.73, estável o funcionário Etevaldo Modesto de Souza, nomeado em 01.03.64, para o cargo efetivo de "Contínuo", atualmente denominado "Auxiliar de Portaria", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 106/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável a funcionária Maria Luiza Pinto Marques Tavares, nomeada em 24.09.63, para o cargo efetivo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário (G. — Reg. n. 62).

## DECRETO LEGISLATIVO N. 107/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Declarar, de acordo com a Resolução n. 39, de 04.12.73, estável a funcionária Maria de Lourdes Costa Corrêa, nomeada em 01.07.63, para o cargo efetivo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 19 de dezembro de 1973

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA 1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2º Secretário